



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 153/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no §1º, do artigo 4º e o art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o Processo eletrônico SUAP nº 23327.251307.2020-41 e
- as deliberações do Conselho Superior na 7ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reserva de Cotas (CAPAARC) do IF Baiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de setembro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Marcelito Trindade Almeida
Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelito Trindade Almeida, DIRETOR - CD0003 - RET-DIREX** em 18/08/2021 14:36:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 199111

Código de Autenticação: 0c424c4288



**REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS
POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ACESSO A RESERVAS DE COTAS (CAPAARC) DO
IF BAIANO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regulamento disciplina os procedimentos de composição e atuação da Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reservas de Cotas (CAPAARC) do IF BAIANO a qual será composta também pelas Comissões Especiais e Bancas de Heteroidentificação relativas a autodeclaração étnico-racial de candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) no âmbito dos processos seletivos de cursos (técnicos, de graduação e pós-graduação¹) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Baiano – IF Baiano na modalidade presencial e na Educação a Distância (EaD).

Art. 2º A aferição de veracidade da autodeclaração para os(as) candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) inscritos(as) em processos seletivos, no âmbito do IF Baiano, embasa-se: pela Lei nº 12.711/2012, da Presidência da República, alterada pela Lei nº 13.409/2016; pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012; pela Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação; pela Portaria Normativa nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; pela Portaria Normativa nº 13/2016² do Ministério da Educação e pelo Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288/2010, da Presidência da República.

Art. 3º A presente regulamentação pauta-se no imperativo do combate às fraudes, no acompanhamento e na avaliação contínua no que se refere ao usufruto da reserva de vagas para pretos(as) e pardos(as) e demais Ações Afirmativas, ao mesmo tempo em que defende o

1

A pós-graduação poderá inserir-se aqui caso a instituição entenda isso como uma possibilidade de otimizar o tempo, contudo, reiteramos a necessidade de a PROPEs criar/atualizar e implementar a sua própria política de ações afirmativas bem como a sua Instrução Normativa para o seu processo de heteroidentificação a qual dialogará com a PROEN e PROEX em alguns momentos, mas manterá as suas especificidades em outros conforme normatizado no artigo 2º da Portaria Normativa 13/2016.

2 “Art. 2º - As Instituições Federais de Ensino deverão criar comissões próprias com a finalidade de dar continuidade ao processo de discussão e aperfeiçoamento das Ações Afirmativas propostas.”

contraditório, a justa defesa, o processo legal e o respeito à dignidade humana.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS
AFIRMATIVAS E ACESSO A RESERVAS DE COTAS (CAPAARC) DO IF BAIANO

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reservas de Cotas é responsável por cumprir e salvaguardar os programas e as medidas específicas adotadas pelo IF Baiano para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 5º Constituem-se como atribuições da Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reservas de Cotas:

I - Acompanhar a aplicação das políticas afirmativas no IF Baiano no que concerne ao usufruto da equidade em relação ao acesso, à permanência e ao êxito dos cotistas.

II - Apurar as suspeitas e/ou acusações de ações fraudulentas formalizadas na instituição, por meio de processos administrativos.

Parágrafo Único: Estas apurações serão feitas por comissão recursal nomeada especificamente para cada processo seletivo, preferencialmente constituída por *campus* para os cursos da PROEN e por programa de pós-graduação para os cursos gerenciados pelas pela PROPES.

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reservas de Cotas será a comissão central e terá a seguinte subcomposição nos *campi*:

I - Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial

II – Banca (s) de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial

III – Comissão Recursal.

CAPÍTULO III

DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 7º O procedimento de heteroidentificação previsto neste Regulamento, segue a Portaria Normativa nº 04/2018 e por isso submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - respeito à dignidade do ser humano;
- II - observância do contraditório e da ampla defesa;
- III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os(as) candidatos(as) submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido na mesma seleção pública;
- IV - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e
- V - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) nos processos seletivos de ingressos de cursos (técnicos, de graduação e pós-graduação) e concursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Baiano – IF Baiano.

Art. 8º Ainda de acordo com a Portaria Normativa nº 04/2018, a autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade.

§1º Para concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) pretos(as) e pardos(a), os(as) candidatos(as) deverão assim se autodeclarar no ato da inscrição para o processo seletivo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§2º A autodeclaração dos(as) candidatos(as) deve ser realizada no ato da inscrição dos processos seletivos da instituição que será confirmada a partir do procedimento de heteroidentificação, a se realizar anteriormente ao período de publicação do resultado final do certame.

§3º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do(a) candidato(a) preto (a) e pardo (a) prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial.

§4º Será considerado, única e exclusivamente, o fenótipo negro (conjunto de características

físicas do indivíduo) como base para a análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

§5º Não será considerada para a validação da autodeclaração o fator genotípico do(a) candidato(a) ou fenotípico dos parentes ascendentes.

§6º Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em seleções públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 9º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada pelo(a) candidato(a) preto (a) e pardo (a), mediante a concepção e orientações postas na Portaria Normativa nº 4, de 6/04/2018 do Ministério do Planejamento.

Art. 10. Caberá à Pró-reitoria de Ensino, no âmbito do Núcleo de Ingressos, e aos Programas de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, emitir Instruções Normativas e providenciar a divulgação dos procedimentos de aferição de autodeclaração a serem detalhadamente previstos no respectivo edital do processo seletivo.

Art. 11. O(A) candidato(a) que não cumprir os procedimentos previstos no edital para a heteroidentificação será automaticamente desclassificado(a) do processo seletivo, independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 12. A Comissão Local Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial, através da(s) banca(s) e Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial deliberará pela maioria dos seus membros, na forma de parecer emitido em formulário próprio para registro da avaliação realizado no processo de heteroidentificação.

§ 1º A classificação do(a) candidato(a) será considerada válida no caso de o(a) candidato(a) atender ao critério fenotípico ou invalidada no caso de não atendimento do critério.

§ 2º As deliberações da banca constituída pela Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial e da Comissão Recursal serão relativas apenas ao processo de

matrícula para o qual o processo de aferição foi solicitado, não servindo para outras finalidades.

Art. 13. O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado(a) do processo seletivo, não cabendo recurso.

§1º As vagas não ocupadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as) nos cursos técnicos e de graduação serão remanejadas aos(às) candidatos(as) cotistas conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (Art. 15), alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, ambas do Ministério da Educação.

§2º O número de candidatos que serão avaliados pelas bancas de heteroidentificação poderá ser de até três vezes a quantidade de vagas ofertadas por curso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial e quando necessário, em diálogo com a Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e com a PROEN ou com a PROPES a depender do processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 - CEP 41720-052 - Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 - E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Instrução Normativa 1/2021 - RET-PROEN/RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 17 de setembro de 2021

Orienta o procedimento de verificação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas nos processos seletivos para ingresso nos cursos do Instituto Federal Baiano, com base na Lei nº 12.288/2010, na Lei nº 12.711/2012, e na Portaria normativa nº 4/2018 do MPDG, e rege o processo de composição da Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reservas de Cotas.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta instrução normativa objetiva orientar os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial nos processos seletivos para ingresso de estudantes nas modalidades Técnico Integrado ao Ensino Médio, Técnico Subsequente ao Ensino Médio, Técnico Subsequente ao Ensino Médio EaD e Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano.

Parágrafo Único - O processo de heteroidentificação tem por objetivo coibir fraudes em relação ao procedimento de autodeclaração étnico-racial para preenchimento das vagas reservadas nos processos seletivos realizados pelo IF Baiano.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ACESSO A RESERVAS DE COTAS

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reservas de Cotas será Coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino e dialogará com os Núcleos de Apoio ao Processo de Ensino e Aprendizagem, Permanência e Êxito (NUAPE) os quais deverão incluir no registro e na tabulação das informações os recortes cor/raça, cotista/ampla concorrência, tipo de cota.

Art. 3º Caberá à Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reservas de Cotas:

I - Auxiliar na estruturação dos editais e suas complementações quanto aos procedimentos a serem realizados nos processos seletivos;

II - Auxiliar no processo de seleção de membros para a composição da Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial, da Banca de Heteroidentificação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e, quando necessário, da Comissão Recursal;

III – Organizar as capacitações dos membros da Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial e das Bancas de Heteroidentificação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as);

IV – Acompanhar a efetivação da comprovação documental de candidatos autodeclarados negros, indígenas;

V - Atuar durante os processos seletivos nas atividades de coordenação da etapa de verificação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as).

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reservas de Cotas será composta por membros da:

I - Comunidade IF Baiano: servidores(as) em atividade ou aposentados(as) e estudantes regularmente

matriculados, que atestem a participação em grupos de pesquisa, movimentos sociais negros, coletivos ou instâncias similares referentes às relações étnico-raciais. A realização ou participação em seminários, oficinas ou cursos a respeito de questões étnico-raciais também serão consideradas;

II - Comunidade Civil: sujeitos sociais vinculados a grupos de pesquisa, movimentos sociais negros, coletivos ou instâncias similares referentes às relações étnico-raciais.

§ 1º - Os membros dessa Comissão serão designados por portaria emitida pela reitoria do IF Baiano.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reservas de Cotas será composta de 05 (cinco) membros:

- a) Dois da Pró-reitoria de Ensino (um representante da Diretoria de Educação a Distância e um representante da educação presencial: departamento de Ensino Básico e Técnico, de Ensino Superior ou do Núcleo de Ingresso);
- b) um do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas;
- c) um dos movimentos sociais;
- d) um discente.

§ 3º Esta comissão deverá ter 02 (dois) servidores suplentes de modo a atender ao previsto no Decreto Presidencial nº 9.759, de 11 de abril de 2019, artigo 6º, incisos V e VI.

§ 4º Excepcionalmente, para a formação da primeira Comissão Central Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial, caso o membro indicado não atenda aos requisitos anteriores, deverá submeter-se a curso de formação, oficina ou palestras, a serem ofertados sob a responsabilidade da Instituição, com fins de compreensão da temática e capacitação para a sua atuação, com a carga horária mínima de 100 horas.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE VERIFICAÇÃO

Art. 5º A Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial e a Banca de Heteroidentificação serão oficializadas por meio de portarias designadas pela direção-geral de cada campus do IF Baiano.

Art. 6º Caberá à Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial, constituir as bancas de heteroidentificação, apurar, deliberar ou coordenar encaminhamentos referentes a denúncias de fraudes em declarações de candidatos(as) ocupantes de vagas reservadas às cotas raciais, no âmbito do IF Baiano.

Art. 7º Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reservas de Cotas e da Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial deverão:

I - Ser submetidos a seleções via análise de preenchimento dos requisitos estabelecidos pela portaria 04/2018 para ingresso nas comissões; e bancas de heteroidentificação.

II - Preencher os requisitos contidos no art. 4.;

III - Participar de processo formativo sobre a temática da promoção da igualdade racial, o combate às fraudes no acesso às cotas e do enfrentamento ao racismo;

IV - Ter disponibilidade para participar de oficinas de formação para a atuação nas comissões Especiais de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial e bancas de heteroidentificação;

V - Possuir disponibilidade para atuar nas bancas de heteroidentificação nos dias estabelecidos e divulgados pelas Comissões Especiais de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial;

VI - Validar mediante preenchimento da ficha de heteroidentificação as autodeclarações dos(as) candidatos(as) participantes dos processos seletivos;

VII - Assinar termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 1º Os(As) candidatos(as) classificados(as) comporão as comissões Especiais de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial por dois anos, podendo ser renovável por mais dois;

§ 2º Aos(às) participantes serão conferidos certificados da formação para integrar as comissões Especiais de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial;

§ 3º Não havendo quantitativo suficiente de candidatos(as) inscritos(as) para um ou mais campi, poderão ser chamados candidatos(as) inscritos(as) para outros campi;

§ 5º A comissão especial de verificação da autodeclaração étnico-racial poderá atuar como banca de heteroidentificação e poderá compor outras bancas, se houver necessidade devido ao número de candidatos a

serem avaliados;

§ 4º Os(as) voluntários(as) poderão suspender sua participação nas comissões a qualquer tempo, sem nenhum ônus ou qualquer constrangimento.

Art. 8º As comissões Especiais de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial serão compostas por 5 membros, com as seguintes categorias:

- 1 Servidor(a) docente;
- 1 discente vinculado(a) ao NEABI ou à pauta étnico-racial;
- 1 servidor(a) técnico-administrativo(a);
- 1 servidor(a) representante do NEABI;
- 1 representante da comunidade externa.

Parágrafo Único: Um(a) dos(as) membros titulares exercerá a função de coordenador da comissão.

Art. 9º A composição da Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial e da banca de heteroidentificação deverá ser heterogêneas e constituídas observando os critérios de gênero, cor e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 1º Pelo menos dois terços das comissões deverão ser composto por pretos(as), pardos(as).

§ 2º Os membros das comissões deverão ser preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade étnico-racial e do enfrentamento ao racismo.

CAPÍTULO IV DO ACOLHIMENTO DOS CANDIDATOS

Art. 10. O IF Baiano deve garantir as práticas de acolhimento dos (as) candidatos(as) que se autodeclaram pretos(as) e pardos(as).

Art. 11. No acolhimento dos candidatos, em momento imediatamente anterior à banca de verificação, deverá ser reiteradas as informações sobre os procedimentos de heteroidentificação o que inclui informações acerca da gravação, restrições de uso de alguns acessórios no momento da gravação e equipamentos eletrônicos, informando os(as) candidatos(as) o local de realização da heteroidentificação.

Art. 12. O acolhimento dos candidatos, a ser garantido pelo IF Baiano, será realizado pela Comissão Permanente do Processo Seletivo em conjunto com as demais comissões responsáveis pelos demais processos seletivos instituídos em cada campus. O acolhimento poderá contar com o apoio dos NEABIs locais.

CAPÍTULO V DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA AFERIÇÃO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 13. O IF Baiano destinará um espaço reservado para validação da autodeclaração, visando assegurar a privacidade dos(as) candidatos(as) e membros da banca de aferição

Parágrafo Único: O espaço deverá conter mesas, cadeiras e equipamentos de audiovisual e iluminação adequada para a realização da filmagem. Deverá, também, estar presente um técnico que manuseie os equipamentos audiovisuais.

Art. 14. No local de realização da heteroidentificação recomenda-se o zelo para se estabelecer um ambiente de acolhida, afabilidade, boa comunicação e respeito à dignidade humana dos(as) candidatos(as) pretos (as) e pardos (as).

Art. 15. O ingresso no local da aferição será exclusivo para o(a) candidato(a) preto (a) ou pardo (a).

Parágrafo Único: Em caso de o(a) candidato(a) ser menor de idade, será obrigatório o ingresso do(a) responsável legal para fins de seu acompanhamento. Em se tratando de pessoa com deficiência será facultado o acompanhamento, porém não será permitida participação ou manifestação de tais pessoas durante o processo de heteroidentificação.

CAPÍTULO VI DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Art. 16. Como condição para integrar a Comissão Central Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial, o membro indicado deverá comprovar conhecimento acerca da temática de relações étnico-raciais, através da apresentação de declaração de instituições, órgãos e/ou setores, certificação de participação em eventos como ouvinte, etc. ou ser reconhecido pela atuação em programas e ou projetos que visem à promoção da igualdade racial e combate ao racismo.

Art. 17. A Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial terá como função aferir a veracidade da autodeclaração de candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), no âmbito de cada campus do IF Baiano.

Art. 18. O processo de indicação dos membros integrantes da Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial será de responsabilidade da Direção-geral dos campi, com o auxílio da Direção Acadêmica e do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABIs), se instituído no campus.

Art. 19. Para integrar a Comissão Local Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial, deverão ser indicados preferencialmente membros que comprovem conhecimento acerca da temática de relações étnico-raciais, através da apresentação de declaração de instituições, órgãos e setores, certificação de participação em eventos como ouvinte, etc, ou sejam reconhecidos pela atuação em programas e ou projetos que visem à promoção da igualdade racial e combate ao racismo.

Parágrafo Único: Todos os membros da Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial e suas respectivas bancas deverão submeter-se ou a curso de formação, oficina ou palestras, a serem ofertados sob a responsabilidade de organização da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ACESSO A RESERVAS DE COTAS, com fins de compreensão da temática e capacitação para atuar na Comissão, com a carga horária mínima de 100 horas.

Art. 20. Na ausência eventual de membros titulares e suplentes da Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial, num dado campus, durante o processo de aferição, é de responsabilidade do diretor-geral do campus solicitar apoio aos membros da comissão local de outros campi, bem como arcar com os custos financeiros de deslocamento e acomodação.

Art. 21. Caso o campus não consiga completar o número de membros necessários para formar a Comissão Local Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial, o (a) diretor (a)-geral deverá recorrer a servidores de outros campi e se responsabilizar pelos custos financeiros do deslocamento e acomodação desses servidores.

§ 1º Nas situações descritas nos artigos 20º e 21º, serão observados os procedimentos que se seguem:

I. O(a) diretor(a)-geral deverá comunicar o fato à **Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reservas de Cotas, a Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial** e articular a colaboração com o (a) diretor (a)-geral de outro campus.

II. A escolha de servidores de outros campi, membros de outras Comissões Especiais de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial, deverá obedecer ao mesmo segmento do membro ausente do campus solicitante.

CAPÍTULO VII DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 22. A Comissão Recursal, será composta por membros que tenham passado pelo processo seletivo de análise de currículo e histórico-social além de capacitação específica para atuar em comissões e bancas de heteroidentificação mas que não tenha participado da banca de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) que questionam o resultado da aferição.

subordinada à Comissão Central Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial, destina-se.

§ 1º A referida comissão será constituída pela Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial do campus e nomeada pela direção geral para responder os recursos originados dos procedimentos de heteroidentificação do campus.

§ 2º A comissão recursal deve ser composta por 5(cinco) membros e seus suplentes, que não tenham participado da primeira avaliação de Heteroidentificação, sendo obrigatoriamente vinculados à promoção da pauta étnico-racial distribuídos com a mesma configuração da Comissão Especial de Verificação a Autodeclaração Étnico-racial.

§ 3º Os membros titulares e suplentes da Comissão Recursal deverão atender aos critérios da diversidade, garantindo que sejam distribuídos por gênero e cor.

Art. 23. Os membros da Comissão Recursal terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos.

Parágrafo Único. A recondução dos membros da Comissão Recursal está condicionada à frequência e participação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades propostas pelas Comissões Especial de Verificação a Autodeclaração Étnico-racial, bem como procedimento de avaliação entre pares.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 24. Caso a autodeclaração do(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a) seja indeferida, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso, uma única vez, o qual será avaliado pela comissão recursal.

§ 1º Na avaliação pela comissão recursal, a autodeclaração será considerada deferida desde que obtida aprovação pela maioria de votos dos seus membros nesta avaliação. Que será feita exclusivamente com a análise da filmagem feita durante o processo de heteroidentificação para o qual o candidato interpôs recurso.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de dois dias úteis, a partir da publicação dos pareceres das comissões locais de verificação de heteroidentificação do processo seletivo.

§ 3º Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração do(a) candidato(a), ele(a) será definitivamente excluído(a) do processo seletivo e perderá o direito à vaga, não cabendo outros recursos.

§ 4º O indeferimento da autodeclaração, na fase inicial, pela Comissão Especial de Verificação a Autodeclaração Étnico-racial, e na fase de recurso, pela Comissão Recursal, deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer circunstanciado, elaborado pela comissão responsável.

Art. 25. A Comissão Recursal avaliará a gravação e o parecer sobre o (a) candidato (a) impetrante durante a verificação de heteroidentificação pela Comissão Local Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial, e a partir destes dará sua decisão quanto ao deferimento ou não do recurso do (a) candidato (a).

CAPÍTULO IX DA METODOLOGIA DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 26. A heteroidentificação será realizada pelas Comissões Especiais de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial e Bancas de Heteroidentificação, designadas em portaria, composta por membros da comunidade do IF Baiano e da comunidade civil, indicadas no art. 4º.

Art. 27. As entrevistas dos(as) candidatos(as) às vagas reservadas nos processos seletivos para ingresso de estudantes no IF Baiano serão obrigatoriamente filmadas.

§ 1º A recusa do candidato em ser filmado, para fins de heteroidentificação, resultará em sua retirada da vinculação da cota.

§ 2º A filmagem de todo processo será providenciada pelas Comissões Especiais de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial através da solicitação de agendamento com os setores audiovisuais e o armazenamento será solicitado ao NGTI a preparação de plataformas online para tal armazenamento.

Art. 28. **A Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial** deverá providenciar no processo de heteroidentificação:

I - Formulário próprio de autodeclaração para os candidatos(as) pretos(as) e pardos(as);

II - Formulário próprio de autodeclaração para os candidatos indígenas;

III - Formulário próprio de avaliação para as bancas de heteroidentificação;

IV - Termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as).

Art. 29. As Comissões Especiais de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial e suas bancas de heteroidentificação obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Receber, preenchido e assinado, o formulário de autodeclaração dos(as) candidatos(as) pretos(as) e pardos(as);

II - Realizar entrevistas de confirmação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) pretos(as) e pardos(as);

III - Avaliar a autodeclaração dos candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), levando consideração unicamente o critério fenotípico;

IV - Preencher formulários próprios de avaliação e emitir parecer de deferimento ou de indeferimento de autodeclaração.

§ 1º Na avaliação do fenótipo as comissões obedecerão ao critério de avaliação pela maioria dos membros da banca.

§ 2º Caberá às comissões receber, preenchido e assinado, o formulário de autodeclaração dos candidatos indígenas e a documentação comprobatória, a saber: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou uma Declaração de Pertencimento Étnico, em via original, assinada por três representantes da comunidade, contendo número de identidade, endereço e telefone de contato.

§ 3º Preencher formulários próprios de avaliação e emitir parecer de deferimento ou de indeferimento de autodeclaração indígena.

§ 4º Não haverá filmagem para os candidatos autodeclarados indígenas.

Art. 30. Não será permitido qualquer deliberação na presença dos candidatos.

Art. 31. Caberá às comissões recursais a análise dos recursos, em última instância, avaliando os registros das filmagens.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. É obrigatório que todos os membros das comissões acima detalhadas passem por curso de /capacitação/formação permanente e continuada acerca da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao

racismo, com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável por promover a igualdade étnica, previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 bem como de oficinas de heteroidentificação.

Art. 33. Excepcionalmente e por solicitação detalhadamente motivada pelo(a) candidato(a), a aferição da condição de negro poderá se dar no formato telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

Parágrafo Único. Enquadram-se como excepcionalidades, inicialmente, as situações de doença do(a) candidato(a) que o(a) impossibilitem de deslocamento e os casos de morte na família (parentes de 1º grau), devidamente documentados, os quais serão analisados pela Comissão Local, que o(s) deferirá ou não.

Art. 34. Todos os membros das comissões e seus suplentes deverão assinar termo de confidencialidade acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade da presença de técnicos(as) de recursos audiovisuais durante o procedimento de heteroidentificação, estes(as) também deverão assinar termo de confidencialidade acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 35. Será resguardado o sigilo do nome dos membros das comissões e bancas locais e recursais, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

Art. 36. Os currículos dos(as) membros(as) das bancas deverão ser publicizados na página do certame, sem a identificação nominal. Os currículos deverão apresentar exclusivamente as informações pertinentes a atuação nas comissões e bancas de aferição, ação esta que está respaldada pela Portaria n.º 4 de 06 de abril de 2018.

Art. 37. Será resguardado o sigilo do nome dos membros das comissões local e recursal, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

Art. 38. Ao(À) discente membro da Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial e Comissão Local Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial fica assegurado que a sua participação será contabilizada nas atividades complementares, limitada até 20 (vinte) horas para os cursos de graduação, e em estágio obrigatório desde que prevista no Projeto Pedagógico do curso a possibilidade de contabilizar ações de projetos, de comissões, de cultura, etc.

Art. 39. Discente com matrícula ativa e cujo ingresso no IF Baiano tenha ocorrido por meio de vagas reservadas a candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), mas cujo termo de autodeclaração não tenha sido submetido à Comissão Local Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial, poderá ser convocado(a) a fazê-lo a qualquer momento, assegurado-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º No caso da instalação do referido processo de confirmação ser motivada por denúncia de terceiros, a identidade do(a) denunciante deverá ser declarada pelo(a) próprio(a) no processo, sem prejuízo do direito ao sigilo que lhe deve ser incondicionalmente assegurado.

§ 2º Na hipótese de o processo concluir pela não confirmação do termo de autodeclaração nessas circunstâncias, o(a) discente terá o seu registro acadêmico cancelado e todas as disciplinas até então cursadas serão anuladas, sem prejuízo de qualquer responsabilização cível e criminal.

Art. 40. A presente norma terá vigência a partir da data da sua publicação.

Art. 41. Os casos omissos serão dirimidos pela PROEN.

Pró-Reitor de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ariomar Rodrigues dos Santos, PRO-REITOR - CD2 - RET-PROEN**, em 17/09/2021 14:30:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 237250

Código de Autenticação: 7614562f59



APÊNDICE B

AUTODECLARAÇÃO CANDIDATO INDÍGENA

Eu, _____,
CPF _____, candidato(a) no **Processo Seletivo** _____
_____, para o Curso de _____
_____, *campus* _____ do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), optante do Sistema de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012), na
categoria de candidato que se autodeclara indígena, CONFIRMO MINHA AUTODECLARAÇÃO DE
INDÍGENA, REALIZADA NO ATO DA INSCRIÇÃO:

() SIM () NÃO

Declaro estar ciente de que esta autodeclaração será verificada pela Comissão Especial de Verificação de Autodeclaração/Banca de Heteroidentificação, por meio da conferência dos documentos comprobatórios, de acordo com o Edital do Processo Seletivo em comento e Edital de Orientações Complementares.

Declaro também estar ciente de que a prestação de informação falsa ensejará a eliminação do candidato(a) no processo seletivo do IF Baiano e cancelamento da matrícula, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, conforme estabelecido nos seguintes artigos:

Art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que “Dispõe sobre implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012”, o qual estabelece:

“Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) que dispõe: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa (...), se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa (...), se o documento é particular”.

_____/_____/202____.

Assinatura do Candidato(a)

APÊNDICE C

AUTODECLARAÇÃO CANDIDATO PRETO / PARDO

Eu, _____,
CPF _____ candidato(a) no **Processo Seletivo** _____
_____ para o Curso de _____
_____, *campus* _____ do Instituto Federal de

Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), optante do Sistema de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012), na categoria de candidato que se autodeclara Preto/Pardo, CONFIRMO MINHA AUTODECLARAÇÃO DE PRETO OU PARDO, REALIZADA NO ATO DA INSCRIÇÃO:

() SIM () NÃO

Declaro estar ciente de que esta autodeclaração será verificada pela Comissão Especial de Verificação de Autodeclaração/Banca de Heteroidentificação, de forma presencial, considerando exclusivamente os critérios fenotípicos conforme expresso no Edital do Processo Seletivo em comento e Edital de Orientações Complementares.

Declaro também estar ciente de que a prestação de informação falsa ensejará a eliminação do(a) candidato(a) no processo seletivo do IF Baiano, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, conforme estabelecido nos seguintes artigos:

Art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que “Dispõe sobre implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012”, o qual estabelece:

“Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) que dispõe: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa (...), se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa (...), se o documento é particular”.

_____/_____/202____.

Assinatura do Candidato(a)

APÊNDICE D

PROCESSO SELETIVO	
--------------------------	--

CURSO	
--------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
-----------------------------------	--

	SIM	NÃO
1. CANDIDATO CONFIRMA AUTO DECLARAÇÃO DE INDÍGENA POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO		

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CANDIDATO	
2. DECLARAÇÃO DO CHEFE DA COMUNIDADE INDÍGENA	
3. IDENTIDADE INDÍGENA	

	SIM	NÃO
4. BANCA VALIDA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CANDIDATO		

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR (POR EXTENSO):	
--	--

ASSINATURA	
-------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR (POR EXTENSO):	
--	--

ASSINATURA	
-------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR (POR EXTENSO):	
--	--

ASSINATURA	
-------------------	--

LOCAL: _____

DATA: ____ / ____ /202__

APÊNDICE D

PROCESSO SELETIVO	
--------------------------	--

CURSO	
--------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
-----------------------------------	--

	SIM	NÃO
1. CANDIDATO CONFIRMA AUTO DECLARAÇÃO DE PRETO OU PARDO		

	SIM	NÃO
2. BANCA CONFIRMA AUTO DECLARAÇÃO DE PRETO OU PARDO DO CANDIDATO		

	CABELOS	PELE	TRAÇOS DO ROSTO	OUTROS
3. EM CASO POSITIVO ASSINALE AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS PRESENTES				

	CABELOS	PELE	TRAÇOS DO ROSTO	OUTROS
4. EM CASO NEGATIVO ASSINALE AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS AUSENTES				

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR (POR EXTENSO):	
--	--

ASSINATURA	
-------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR (POR EXTENSO):	
--	--

ASSINATURA	
-------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR (POR EXTENSO):	
--	--

ASSINATURA	
-------------------	--

LOCAL: _____

APÊNDICE E
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, _____, matrícula
a Siape nº _____, ocupante do cargo de _____
_____ do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia Baiano (IF Baiano), lotado no _____
_____ assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e
documentações relacionadas a Comissão de Verificação de Autodeclaração do processo
seletivo
_____, a que
tiver acesso nas dependências do Instituto Federal Baiano e por meio de seu processo.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação dos dados associados com a verificação das cotas Étnico/Raciais, sob a forma escrita, verbal, digital ou por quaisquer outros meios.

Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia supra mencionada.

Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da dos itens relacionados a Banca de verificação das cotas Étnico/Raciais e outros acima mencionados.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

a) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

c) A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível;

d) A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura

APÊNDICE F
ATA DE COORDENAÇÃO

PROCESSO SELETIVO:

LOCAL:

1 – DATAS E HORÁRIO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO:

DATA: ____/____/____	INÍCIO: ____: ____ h	TÉRMINO: ____: ____ h
DATA: ____/____/____	INÍCIO: ____: ____ h	TÉRMINO: ____: ____ h
DATA: ____/____/____	INÍCIO: ____: ____ h	TÉRMINO: ____: ____ h

2 – COMPARECIMENTO:

Nº de candidatos presentes no primeiro dia: _____

Nº de candidatos presentes no segundo dia (se houver): _____

Nº de candidatos presentes no terceiro dia (se houver): _____

3 – ABSTENÇÃO:

Nº de candidatos ausentes ao final de todos os dias possíveis de Realização das Bancas: _____

4 – OCORRÊNCIAS:

- Candidatos eliminados por recusarem a Filmagem:

- Candidatos eliminados por outros motivos:

5 – OUTROS ACONTECIMENTOS: (Relatos sobre o Processo de Heteroidentificação)

Assinaturas dos(as) Coordenadores(as):

_____ **MatrículaSIAPE:** _____

_____ **MatrículaSIAPE:** _____

ANEXO A

Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino

Edital Nº. XX, de XX de XXXX de 20XX

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, instituição criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União no dia subsequente, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações e ainda considerando: Resolução CNE/CP Nº 04, de 17 de dezembro de 2018; Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; Lei Nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas regulamentações, o Decreto Nº. 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e suas alterações, torna pública a abertura de inscrições do processo para ingresso de estudantes em 2020, nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Subsequente ao Ensino Médio, para os *campi*, por meio de Exame de Conhecimentos, seguindo as condições e cronograma indicados abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A realização deste processo de seleção dos candidatos ficará a cargo da Pró-Reitoria de Ensino, de seu Núcleo de Ingressos de Estudantes e das Comissões de Processo Seletivo, os quais competem a responsabilidade de organizar, planejar e executar, conferindo ampla divulgação às informações pertinentes ao processo.

1.2. Caberá à Fundação CEFETMINAS executar os procedimentos de inscrição, assim como as logísticas de a elaboração, aplicação e processamento dos exames seletivos.

1.3. Os cursos Técnicos de Nível Médio na forma Subsequente são destinados aos candidatos que estão concluindo ou já concluíram o Ensino Médio.

1.4. São requisitos para ingresso nos cursos técnicos na forma subsequente ao Ensino Médio presenciais do IF Baiano:

a) ter concluído o Ensino Médio até o dia da matrícula;

b) apresentar a documentação exigida no ato da matrícula, conforme disposto no item 10 deste Edital;

2. DAS VAGAS E RESERVAS DE VAGAS

2.1. As vagas e reservas de vagas estão distribuídas conforme ANEXO I deste edital, em cumprimento à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas regulamentações e o Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Baiano.

2.2. Em atendimento à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, suas alterações e regulamentações, o IF Baiano reservará aos candidatos aos cursos na forma Subsequente, 50% (cinquenta por cento) das vagas para candidatos que cursaram o Ensino Fundamental **integralmente** na rede pública de ensino.

2.2.1. Entende-se por estudante **oriundo de Escolas Públicas** aquele:

I - que tenha cursado integralmente o Ensino Fundamental I e II em escola pública em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

II - que tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do ENCCEJA ou ENEM;

III - que tenha obtido certificado de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

2.2.2. Entende-se por **escolas públicas** as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público (Art. 19 da Lei nº 9.394/96), excluindo-se, portanto, as instituições privadas de ensino, enquadradas nas seguintes categorias: particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais e filantrópicas, na forma da lei, de acordo com o Art. 20 da Lei Nº 9.394/96.

2.2.3. Entende-se por **renda familiar per capita** como a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

2.2.4. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo os três meses anteriores à data de inscrição do candidato no curso; serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pela(s) pessoa(s) da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do candidato.

IV - Estão excluídos do cálculo de que trata o inciso I, os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

V - Estão excluídos do cálculo de que trata o inciso I, os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa do Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou emergência;

f) Demais programas de transferência condicionados à renda, implementados por Estados, Distrito Federal e Municípios;

g) Benefício de Prestação Continuada (BPC).

2.3. A distribuição das vagas e sua identificação obedecem o disposto abaixo.

I - **A0**: Ampla concorrência. Conta com 45% do total de vagas.

II - **A1**: Candidatos Pessoas com deficiência. Conta com 5% do total de vagas.

III - **RV1**: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. Conta com 14,30% do total de vagas.

IV - **RV2**: Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. Conta com 4,86% do total de vagas.

V - **RV3**: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários-mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. Conta com 4,35% do total de vagas.

VI - **RV4**: Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. Conta com 1,48% do total de vagas.

VII - **RV5**: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. Conta com 14,30% do total de vagas.

VIII - **RV6**: Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. Conta com 4,86% do total de vagas.

IX - **RV7**: Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. Conta com 4,35% do total de vagas.

X - **RV8**: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. Conta com 1,48% do total de vagas.

2.4ⁱ Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos e que possui a documentação necessária para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/2012 e Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas, sob pena de perder o direito à vaga.

2.4.ⁱⁱ1. Os candidatos vinculados às cotas étnico-raciais serão submetidos à banca de verificação presencial da autodeclaração (heteroidentificação), nos Câmpus do IFBAIANO em que estiverem inscritos, conforme as recomendações da portaria normativa federal nº 04/2018 e a regulamentação da Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reserva de Cotas do IF BAIANO.

2.4.2. A **verificação presencial da autodeclaração** será realizada pela **Comissão Local Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial** composta por cinco membros, designados por Portaria.

2.4.3. As entrevistas dos candidatos às vagas reservadas dos processos seletivos para ingresso de estudantes no IF BAIANO perante à Banca de heteroidentificação serão obrigatoriamente filmadas.

2.4.3.1. A recusa do candidato em ser filmado, para fins de heteroidentificação, resultará em sua retirada da vinculação da cota.

2.4.3.2. A filmagem das entrevistas é de inteira responsabilidade da instituição, sendo vedado aos candidatos o registro do procedimento por qualquer meio.

2.4.3.3 Em caso de indeferimento o candidato poderá entrar com recurso através de formulário próprio e de acordo com o cronograma deste edital.

2.4.4. Não serão avaliados aspectos relacionados à ascendência dos candidatos.

2.4.5. A Verificação de Autodeclaração de Indígena avaliará a autodeclaração dos candidatos Indígenas levando em consideração unicamente a documentação comproapresentada.

2.4.6. Os candidatos indígenas deverão encaminhar a seguinte documentação comprobatória conforme a lista a seguir:

a. Registro Civil Indígena ou;

b. Registro Geral Indígena (Carteira de Identificação Indígena) ou;

c. Declaração de pertença à Comunidade ou Etnia Indígena emitida pela Associação e/ou pelo Líder Indígena da Comunidade Local, que deverá conter contatos e endereços para possíveis verificações.

2.4.6 O(A) candidato(a) autodeclarado e optante pela cota para negros que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado(a) do processo seletivo, não cabendo recurso.

2.4.7 No caso de não preenchimento das modalidades de vagas reservadas aos estudantes oriundos de escolas públicas, as vagas restantes serão migradas conforme Art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 18 de 11 de outubro de 2012.

2.4.8 Em atendimento à Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, o IF Baiano adotará sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada um dos grupos indicados nos incisos III ao X do subitem 2.3.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição implica a aceitação das condições estabelecidas pelo IF Baiano neste Edital e seus anexos, das quais o(a) candidato(a) ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

3.2. Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, **obrigatoriamente**, ter o Cadastro de Pessoa Física (CPF) próprio e um documento de identificação civil, conforme item 3.2.1, com foto que permita a identificação.

3.2.1. Serão considerados Documentos de Identificação Civil:

I - Cédulas de Identidade (RG) expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pela Polícia Federal;

II - Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros;

- III - Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classes que por lei tenham validade como documento de identidade;
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), emitida após 27 de janeiro de 1997;
- V - Certificado de Dispensa de Incorporação;
- VI - Certificado de Reservista;
- VII - Passaporte;
- VIII - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- IX - Identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

3.2.2. Não serão aceitos como documentos de identidade aqueles que não estejam listados no subitem 3.2.1, tais como: protocolos, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503/97, Carteira de Estudante, Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani), crachás e identidade funcional de natureza privada, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, ou ainda, cópias de documentos válidos.

3.2.3. O(a) candidato(a) que **NÃO POSSUIR** nenhum documento de identificação civil listado no subitem 3.2.1 deverá indicar o número da sua Certidão de Nascimento, aplicando-se o dispositivo descrito no subitem 5.11 durante a aplicação do exame.

3.3. A inscrição neste Processo Seletivo dar-se-á exclusivamente, via Internet, através do endereço eletrônico: ingresso.ifbaiano.edu.br, no período de **23 de setembro de 2019 a 03 de novembro de 2019**.

3.4. Para se inscrever neste Processo Seletivo, o candidato deverá:

I - acessar o endereço eletrônico: ingresso.ifbaiano.edu.br, no qual o(a) candidato(a) terá acesso ao Edital completo, ao Sistema de Inscrição on-line e a todas as informações do Processo Seletivo;

II - preencher, integral e corretamente, o formulário de inscrição disponível no Sistema de Inscrição on-line. É de responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento de **todos** os campos obrigatórios do formulário de inscrição;

III - o(a) candidato(a) poderá optar, em ordem de preferência, pela primeira e pela segunda opção de curso devendo escolher o *campus*, o curso, semestre de oferta e turno para cada uma das opções.

IV - realizar autodeclarações para alocação em modalidade de vagas selecionando dentre as opções disponíveis;

V - escolher uma cidade para realizar o exame dentre as apontadas no subitem 5.2; A distribuição dos locais de provas se dará conforme a oportunidade e conveniência da Fundação CEFETMINAS. Esse campo é apenas uma sugestão de preferência do candidato.

VI - preencher o formulário eletrônico socioeconômico;

VII - em período definido entre **23 de setembro de 2019 a 04 de outubro de 2019**, indicar a opção pela isenção e informar o seu próprio **Número de Identificação Social (NIS)**, atribuído pelo CadÚnico. O NIS é pessoal e intransferível, portanto, o(a) candidato(a) que informar o NIS de outra pessoa terá o seu pedido de isenção indeferido;

VIII - os candidatos que não tiveram direito à isenção de taxa deverão realizar pagamento do boleto no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) gerado pelo sistema até data estipulada em cronograma;

3.5. O valor da taxa de inscrição, após pagamento, não será devolvido sob hipótese alguma.

- 3.6. Em hipótese nenhuma será processado qualquer registro de pagamento com data posterior à definida no cronograma.
- 3.7. Fará jus à isenção de pagamento da tarifa de inscrição o candidato que comprovar que está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.
- 3.8. O resultado do pedido de isenção será publicado na página do processo seletivo conforme cronograma de atividades.
- 3.9. O candidato que não tem acesso à Internet poderá dirigir-se aos *campi* em horário de expediente, durante os dias úteis do período de inscrições para realizar sua inscrição em computador disponível para tal.
- 3.10. O IF Baiano não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.11. O candidato que fizer uso do nome social deverá informá-lo no momento da inscrição, conforme Decreto 8.727, de 28 de abril de 2016.
- 3.12. As inscrições somente serão homologadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou da isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- 3.13. A homologação das inscrições será publicada no endereço eletrônico ingresso.ifbaiano.edu.br conforme cronograma de atividades.
- 3.14. O candidato poderá imprimir Cartão de Confirmação de Inscrição gerado pelo sistema.

4. DA SEGUNDA OPÇÃO DE CURSO

- 4.1. A segunda opção será dentre os cursos ofertados na forma Subsequente, e mesma modalidade de vaga, podendo ser do mesmo *campus* ou de qualquer outro *campus* do IF Baiano.
- 4.2. Depois de encerrado o prazo para inscrições, o(a) candidato(a) não poderá alterar as suas opções de curso, *campus*, forma de oferta e modalidade de concorrência, sendo sua classificação no processo seletivo do IF Baiano efetuada com base na inscrição homologada no sistema de inscrição on-line.
- 4.3. Para a classificação final do(a) candidato(a), será considerada a primeira opção de curso escolhida no sistema de inscrição on-line.
- 4.4. Os critérios de classificação e desempate para a segunda opção serão os mesmos da primeira opção.
- 4.5. O(A) candidato(a) será convocado(a) para a segunda opção de curso somente se houver vaga remanescente após a chamada dos candidatos classificados em primeira opção.
- 4.6. O aluno poderá cursar simultaneamente até dois cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada e subsequente ao Ensino Médio desde que exista compatibilidade de horário.
- 4.6.1. Se houver incompatibilidade de horário, o aluno deverá preencher formulário de desistência definitiva de curso, fornecida pela Secretaria de Registros Acadêmicos, optando por um dos cursos que está matriculado.

5. DO EXAME

- 5.1. Todos os Exames serão aplicados no dia **1º de dezembro de 2019**, no turno vespertino.

5.2. Os exames serão aplicados nas cidades Alagoinhas, Bom Jesus da Lapa, Catu, Governador Mangabeira, Guanambi, Itaberaba, Itapetinga, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Uruçuca, Valença e Xique-Xique

5.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a verificação do seu local de exame com antecedência, conforme informado no cartão de inscrição.

5.4. O(A) candidato(a) poderá realizar o exame somente na data estabelecida, no horário e no espaço físico determinado pela Fundação CEFETMINAS.

5.5. O(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização do exame, para fins de justificativa de sua ausência.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), tomar ciência do trajeto até o local de realização do exame, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização do exame com antecedência.

5.7. Os exames serão compostos por 40 (quarenta) questões objetivas, com 5 (cinco) opções de respostas para cada uma delas, dispostas em letras de “a” a “e”, e apenas 01 (uma) opção correta. Será atribuído um ponto para cada questão.

5.8. Exame para os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio.

Exame Seletivo para os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio	
Data: 01/12/2019	Duração: 4 (quatro) horas
Áreas do Exame	Número de questões
Língua Portuguesa	15
Matemática	15
Multidisciplinares e Conhecimentos Gerais	10
Total	40 questões

5.9. O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local do exame no mínimo uma hora antes de seu início, munido(a) do documento de identificação com o qual se inscreveu e caneta com corpo transparente, esferográfica e com tinta azul-escuro ou preta.

5.9.1. O acesso à sala do exame se dará apenas com apresentação de documento de identificação.

5.9.2. O documento de identificação deverá estar em perfeita condição a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato.

5.9.3. Não serão aceitos documentos de identidade ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.9.4. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

5.10. Para o(a) candidato(a) que se inscreveu com a certidão de nascimento será obrigatória a identificação especial, que será realizada no dia do exame, com coleta de dado biométrico e foto. **EM NENHUMA HIPÓTESE**, o tempo gasto nos procedimentos de identificação especial será acrescido ao tempo de prova dos candidatos que deles participaram.

5.11. No caso de perda, roubo ou furto do documento de identificação informado na inscrição, o(a) candidato(a) somente poderá realizar as provas apresentando o boletim de ocorrência registrado em órgão competente que comprove o ocorrido, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias. O candidato se submeterá à identificação especial, que será realizada no dia do exame, com coleta de dado biométrico e foto. **EM NENHUMA HIPÓTESE**, o tempo gasto nos procedimentos de identificação especial será acrescido ao tempo de prova dos candidatos que deles participaram.

- 5.12. Não será permitida a entrada de candidatos após o horário determinado para o fechamento dos portões e, em hipótese alguma, haverá realização de prova fora do local determinado.
- 5.13. Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de aplicação do exame sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização.
- 5.14. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 5.15. O não comparecimento ao exame, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste concurso público.
- 5.16. A inviolabilidade do exame será comprovada no momento do rompimento do lacre dos malotes de prova, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, dois(duas) candidatos(as) convidados(as) aleatoriamente nos locais de realização do exame.
- 5.17. O candidato somente poderá entregar o caderno de exame e a folha de respostas para retirar-se da sala, após uma hora do início das provas.
- 5.18. Os três últimos candidatos só poderão sair da sala de aplicação dos exames juntos e após terem assinado a Ata de Aplicação.
- 5.19. O(A) candidato(a) poderá levar consigo o caderno de exames, somente após 1 (uma) hora do início do exame.
- 5.20. Durante a realização do exame, é proibida a comunicação com outro(a) candidato(a), verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como o uso de chapéu, boné, livros, revistas, folhetos, impressos, anotações, relógios, pulseiras, fone de ouvido, óculos escuros, celulares (mesmo que desligados), calculadora ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos de comunicação ou de consulta, bem como o porte de qualquer tipo de arma.
- 5.21. É vedado o ingresso de candidato(a) no local de exame portando arma de fogo ou objetos similares, mesmo que possua o respectivo porte.
- 5.22. O(A) candidato(a) deverá manter desligado o seu aparelho celular e todos os equipamentos eletrônicos ao entrar no prédio do local de prova e, se possível, retirar sua bateria e configurar os alarmes para que não ativem durante o período de exame. Caso não o faça e o aparelho de celular toque, o(a) candidato(a) será eliminado do processo seletivo.
- 5.23. O(A) candidato(a) deverá ler as instruções contidas na capa do exame antes de iniciá-lo. Caso constate alguma irregularidade, deverá informar imediatamente ao fiscal de sala.
- 5.23.1. A leitura e interpretação das instruções e questões contidas no bloco de provas são de inteira responsabilidade do candidato.
- 5.24. O Cartão-Resposta do exame será lido por leitora óptica. A marcação das respostas deve ser feita, obrigatoriamente, com caneta com corpo transparente, esferográfica e com tinta preta ou azul-escuro, preenchendo totalmente o campo de resposta.
- 5.25. O(A) candidato(a) assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e pela sua integridade. Não haverá substituição desse cartão, salvo em caso de defeito em sua impressão.
- 5.26. No Formulário de Respostas **NÃO** serão computadas questões não assinaladas, questões com mais de uma resposta, emendas ou qualquer tipo de rasura, assim como questões mal assinaladas. Atenção, as marcações no gabarito deverão ser feitas preenchendo corretamente os campos referentes às alternativas. O equipamento de leitura óptica registra marcações bem definidas.
- 5.27. O IF Baiano não se responsabilizará por problemas de leitura que ocorram por marcação inadequada ou por utilização de caneta de cor não especificada, sendo de inteira responsabilidade

do(a) candidato(a) os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente no Cartão-resposta, como marcação dupla, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.28. A matriz de referência para a realização do exame está disponível no ANEXO V.

5.29. A Fundação CEFETMINAS e o IF Baiano não se responsabilizarão por perdas ou extravios de pertences dos(as) candidatos(as) durante a realização das provas.

5.30. O gabarito será publicado em até 24 horas após a finalização do exame na página do processo seletivo.

5.31. Na hipótese de ser anulada alguma questão, o seu valor em pontos será computado a favor de todos(as) os(as) candidatos(as).

5.32. No caso de alteração do gabarito, o ponto da questão será considerado apenas a favor dos(as) candidatos(as) cujas respostas coincidirem com as do gabarito alterado.

5.33. A pontuação dos candidatos será realizada pela Teoria Clássica dos Testes.

5.34. Será **eliminado** o(a) candidato(a) que:

I- faltar à prova;

II- abandonar o local de prova sem autorização;

III- ausentar-se do local de prova sem o acompanhamento do fiscal;

IV- manter conduta incompatível com a condição de candidato(a) ou for descortês com qualquer pessoa incumbida da realização do Processo Seletivo;

V- for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro(a) candidato(a);

VI- sair do local da prova sem entregar o Cartão-resposta;

VII- não permitir sua identificação;

VIII- não atender às determinações do presente Edital e de seus atos complementares;

IX- obtiver nota zero em uma ou mais áreas do conhecimento que compõem o exame deste Processo Seletivo;

X- utilizar, durante a realização das provas: chapéu, boné, relógio, óculos escuros, livros, revistas, folhetos, impressos, anotações, calculadora ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos de comunicação ou de consulta;

XI- portar qualquer tipo de arma;

ⁱⁱⁱXII- faltar à banca de verificação presencial da autodeclaração (heteroidentificação), no caso dos alunos autodeclarados pretos e pardos.

6.DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL

6.1. O(A) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização da prova, devido à dificuldade ou impossibilidade de locomoção motora, deficiência auditiva, visual, ou qualquer outra necessidade especial, deverá informá-la durante a inscrição, conforme cronograma.

6.2. Em qualquer solicitação fora do prazo, o(a) candidato(a) não terá assegurado o seu direito à

prova em local preparado para a sua condição especial, seja qual for o motivo alegado, pois não haverá tempo hábil para a adequação e preparação, implicando, assim, a aceitação de realizar a sua prova em condições idênticas aos demais candidatos(as).

6.3. Após o prazo de inscrição o candidato que passe a necessitar de atendimento diferenciado, deverá entrar em contato com a Fundação CEFETMINAS pelo telefone (31) 3314-5222 das 09h às 11h ou das 14h às 17h ou ainda por e-mail ifbaiano@fundacaocefetminas.org.br.

6.4. A candidata lactante que necessitar amamentar seu filho durante a realização da Prova deverá fazer sua solicitação durante a inscrição para solicitação de atendimento especial.

6.4.1. A lactante deverá informar a necessidade de atendimento diferenciado no ato da inscrição, e indicar a condição de lactante, o nome e o número de documento (CPF ou identidade) de pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade, responsável pela guarda da criança, durante o período de realização da prova.

6.4.2. A candidata lactante que não apresentar a solicitação não terá o pedido atendido.

6.4.3. Nos horários previstos para amamentação, a mãe poderá retirar-se da sala/local em que serão realizados os exames, temporariamente e acompanhada de fiscal, para atendimento à criança, dirigindo-se a uma sala especial, reservada pela Organizadora de Concurso. O fiscal deverá garantir que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste edital.

6.4.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

6.4.5. Antes do momento da amamentação, a criança deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela Organizadora, juntamente ao adulto responsável.

6.4.6. O acompanhante não poderá permanecer na sala especial reservada à amamentação e deverá permanecer em outro local determinado pela Organizadora.

6.4.7. Em nenhuma hipótese, a criança poderá permanecer dentro da sala de aplicação de exame ou sozinha em outro ambiente.

6.4.8. A candidata lactante que levar a criança e não levar acompanhante não realizará o exame.

6.4.9. A Fundação CEFETMINAS não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Será classificado(a) o(a) candidato(a) que atender aos requisitos exigidos neste Edital, sendo o direito à vaga estabelecido pela ordem decrescente de pontos.

I - São considerados **aprovados** os candidatos classificados até completar o número de vagas de cada curso dentro de cada modalidade de vaga conforme a opção realizada no ato da inscrição.

II - São considerados **suplentes** os demais candidatos classificados.

III - São considerados **eliminados** os candidatos desclassificados conforme subitem 5.34.

7.2. O IF Baiano adota sistemática de preenchimento de vagas que contempla primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro dos grupos indicados do inciso III ao X do subitem 2.3, conforme Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.

7.3. Havendo igualdade de pontuação entre candidatos, para efeito de classificação final, serão respeitados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios de **desempate**:

I - A pontuação em Língua Portuguesa;

- II - A pontuação em Matemática;
- III - A pontuação em Conhecimentos Gerais e Multidisciplinares; IV - A maior idade, considerando ano, mês e dia.

8. DAS MATRÍCULAS

- 8.1. As datas de Matrículas para cada curso podem ser encontradas no ANEXO II.
- 8.2. Será publicado conforme o cronograma, Edital Específico de Primeira Chamada para a Matrícula dos candidatos aprovados.
- 8.3. Havendo vagas remanescentes será publicado Edital Específico de Segunda Chamada para a Matrícula de candidatos suplentes.
- 8.4. No caso do não preenchimento de vagas, aquelas remanescentes serão preenchidas por candidatos que tenham escolhido o curso como segunda opção.
- 8.5. A matrícula dos candidatos será realizada presencialmente, no período definido em cronograma, no horário de 08:00 às 13:00, na Secretaria de Registros Acadêmicos do *campus* para o qual se inscreveu, após a conferência da documentação exigida no item 10 deste Edital, de acordo com sua modalidade de vaga.
- 8.5.1. Se a matrícula não for efetivada no período definido em cronograma, o(a) candidato(a) perderá o direito à vaga, não podendo realizar a matrícula referente a este Edital após este período;
- 8.6. A matrícula será efetuada pelo(a) candidato que atingiu a maioria, por seu responsável legal ou por procurador legalmente constituído.
- 8.7. A matrícula poderá ser realizada por meio de procuração simples acompanhada do documento original de identificação do(a) procurador(a) e original ou cópia autenticada do documento de identificação do(a) candidato(a). Essa procuração poderá ser particular.
- 8.8. A qualquer tempo, após instauração e comprovação via Processo Administrativo, se verificado que a matrícula não atende a todos os requisitos e condições estabelecidas no presente edital, esta será cancelada automaticamente.

9. DA REUNIÃO DE LISTA DE ESPERA

- 9.1. Caso ainda existam vagas em aberto após a Segunda Chamada, será publicado Edital Específico para realização de uma reunião com todos os candidatos restantes da Lista de Espera, composta pelos suplentes e candidatos que escolheram o curso como segunda opção, para preenchimento das vagas em aberto.
- 9.2. A convocação dos candidatos da lista de espera observará a ordem decrescente de classificação, a modalidade de concorrência e a prioridade de opção.
- 9.3. A participação do candidato na reunião não lhe assegura a ocupação da vaga, mas apenas gera uma expectativa de direito, estando sua matrícula condicionada à disponibilidade da vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais regulamentares do IF Baiano.
- 9.4. O preenchimento das vagas seguirá a ordem da lista de espera convocada. Caso o candidato convocado que faça jus à vaga não estiver presente às reuniões, sua vaga será preenchida pelo candidato que estiver presente com classificação imediatamente posterior, e assim sucessivamente.

9.5. O candidato deverá apresentar na reunião toda a documentação necessária conforme item 10, conforme seu tipo de vaga, sob pena de não poder ocupar a vaga e ser convocado candidato presente com classificação imediatamente posterior.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONFIRMAÇÃO DO TIPO DE VAGA ESCOLHIDO E MATRÍCULA

10.1. No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar fotocópias autenticadas ou originais e fotocópias legíveis a serem autenticadas por servidor à vista das vias originais, dos documentos exigidos de acordo com a modalidade de vaga a qual estão inseridos.

10.2. O candidato que no ato da matrícula apresentar Atestado de Conclusão ou Declaração de Concluinte, de acordo com as exigências de escolaridade, terá um prazo de 60 dias para apresentação do Histórico Escolar.

10.3. Na ausência da apresentação do documento constante no item 10.6, alíneas a), b), c) e d), a matrícula será realizada com a apresentação do protocolo de solicitação junto ao órgão expedidor, ficando a matrícula condicionada à apresentação do documento no prazo de até 60 (sessenta) dias.

10.4. Na ausência da apresentação dos documentos constantes no item 10.6, alíneas e), f) e g) a matrícula será realizada ficando o candidato responsável pela entrega da documentação no prazo de 60 dias.

10.5. Candidatos com renda familiar inferior a 1,5 salários-mínimos, poderão, alternativamente, apresentar comprovante de Cadastro no CadÚnico, através de seu Número de Identificação Social. Os desempregados e trabalhadores autônomos ou que desenvolvem atividades rurais poderão, alternativamente, preencher o ANEXO IV.

10.6. **Documentação para os candidatos da ampla concorrência (A0):**

a) Documento de Identificação: Considera-se para fins de comprovação como documento de identificação: Registro Geral de Identificação Civil (Carteira de identidade, RG) emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho de Classe Profissional;

b) CPF;

c) Certidão de Nascimento ou casamento;

d) Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio ou Certificado de conclusão do ensino médio por meio do desempenho no ENEM ou ENCCEJA. Quando oriundo de países estrangeiros, este documento deverá estar revalidado e devidamente acompanhado da respectiva tradução juramentada.

e) Grupo sanguíneo do sistema ABO e fator RH;

f) cartão de vacinação constando vacina contra tétano nos últimos dez anos, devidamente assinada pelo agente de saúde;

g) Cartão do SUS;

h) Comprovante de residência do ano corrente ou declaração de domicílio;

i) Certificado de Quitação do Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino a partir dos 18 anos);

- j) Quitação da Justiça Eleitoral para candidatos maiores de 18 anos (disponível em <http://www.treba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral>);
- k) RG e CPF do responsável (se o candidato for menor de 18 anos)
- l) 02 fotos 3×4 (iguais e recentes);
- m) Questionário socioeconômico disponibilizado no ato da matrícula.

10.7. Documentação para candidatos com deficiência (A1):

- a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;
- b) Anexo VI preenchido e Laudo Médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

10.8. Documentação para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (RV1):

- a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;
- b) Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão, ou Declaração de conclusão de todo o Ensino Fundamental em escola pública;
- c) Entrega do formulário de autodeclaração étnico-racial disponibilizado no ANEXO III.
- d) Para os membros da família que são trabalhadores assalariados: contracheques dos três últimos meses ou extratos bancários dos últimos três meses.
- e) Para os membros da família que são trabalhadores que desenvolvem atividade rural: quaisquer declarações tributárias referentes às Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família ou extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração de Isenção do Imposto Territorial Rural (ITR).
- f) Para os membros da família que são aposentados e pensionistas: extrato mais recente do pagamento de benefício ou extratos bancários dos últimos três meses.
- g) Para os membros da família que são autônomos e profissionais liberais: quaisquer declarações tributárias referentes a Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família ou extratos bancários dos últimos três meses.
- h) Para a comprovação de renda familiar bruta per capita referentes a rendimentos, aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis: extratos bancários dos últimos três meses e contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

10.9. Documentação para candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (RV2):

- a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;
- b) Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão, ou Declaração de conclusão de todo o Ensino Fundamental em escola pública;
- c) Entrega do formulário de autodeclaração étnico-racial disponibilizado no ANEXO III.
- d) Para os membros da família que são trabalhadores assalariados: contracheques dos três últimos meses ou extratos bancários dos últimos três meses.
- e) Para os membros da família que são trabalhadores que desenvolvem atividade rural: quaisquer declarações tributárias referentes às Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da

família ou extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração de Isenção do Imposto Territorial Rural (ITR).

f) Para os membros da família que são aposentados e pensionistas: extrato mais recente do pagamento de benefício ou extratos bancários dos últimos três meses.

g) Para os membros da família que são autônomos e profissionais liberais: quaisquer declarações tributárias referentes a Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família ou extratos bancários dos últimos três meses.

h) Para a comprovação de renda familiar bruta per capita, referentes a rendimentos, aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis: extratos bancários dos últimos três meses e contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

i) Anexo VI preenchido e Laudo Médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

10.10. Documentação para candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (RV3):

a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;

b) Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão, ou Declaração de conclusão de todo o Ensino Fundamental em escola pública;

c) Para os trabalhadores assalariados: contracheques dos três últimos meses ou extratos bancários dos últimos três meses.

d) Para os membros da família que são trabalhadores que desenvolvem atividade rural: quaisquer declarações tributárias referentes às Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família ou extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração de Isenção do Imposto Territorial Rural (ITR).

e) Para os membros da família que são aposentados e pensionistas: extrato mais recente do pagamento de benefício ou extratos bancários dos últimos três meses.

f) Para os membros da família que são autônomos e profissionais liberais: quaisquer declarações tributárias referentes a Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família ou extratos bancários dos últimos três meses.

g) Para rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis: extratos bancários dos últimos três meses e contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

10.11. Documentação para candidatos com deficiência, renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (RV4):

a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;

b) Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão, ou Declaração de conclusão de todo o Ensino Fundamental em escola pública;

c) Para os membros da família que são trabalhadores assalariados: contracheques dos três últimos meses ou extratos bancários dos últimos três meses.

d) Para os trabalhadores que desenvolvem atividade rural: quaisquer declarações tributárias referentes às Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família ou extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração de Isenção do Imposto Territorial Rural (ITR).

- e) Para aposentados e pensionistas: extrato mais recente do pagamento de benefício ou extratos bancários dos últimos três meses.
- f) Para os autônomos e profissionais liberais: quaisquer declarações tributárias referentes a Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família ou extratos bancários dos últimos três meses.
- g) Para rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis: extratos bancários dos últimos três meses e contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- h) Para os membros da família que estão empregados: cópia da carteira de trabalho, ou cópia dos três últimos contracheques.
- i) Anexo VI preenchido e Laudo Médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

10.12. Documentação para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (RV5):

- a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;
- b) Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão, ou Declaração de conclusão de todo o Ensino Fundamental em escola pública;
- c) Entrega do formulário de autodeclaração étnico-racial disponível no ANEXO III.

10.13. Documentação para candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda e tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (RV6):

- a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;
- b) Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão, ou Declaração de conclusão de todo o Ensino Fundamental em escola pública;
- c) Entrega do formulário de autodeclaração étnico-racial disponível no ANEXO III.
- d) Anexo VI preenchido e Laudo Médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

10.14. Documentação para candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (RV7):

- a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;
- b) Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão, ou Declaração de conclusão de todo o Ensino Fundamental em escola pública.

10.15. Documentação para candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (RV8):

- a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;
- b) Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão, ou Declaração de conclusão de todo o Ensino Fundamental em escola pública.
- c) Anexo VI preenchido e Laudo Médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

11. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

11.1. O candidato com deficiência deverá apresentar, no **ato da matrícula**, conforme subitens 10.7, 10.9, 10.11, 10.13 e 10.15, Anexo VI devidamente preenchido e laudo médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, retroativos da data de entrega, atestando o tipo, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10). O candidato deve observar os seguintes requisitos, nos casos de deficiência:

- a) Física: O relatório médico deve ser bem descrito, indicando qual é a deficiência física e o grau de comprometimento motor por meio de exame físico detalhado;
- b) Auditiva: Além do relatório médico, é necessário audiometria bilateral dos últimos 12 (doze) meses;
- c) Visual: É necessário relatório médico com acuidade visual realizado por oftalmologista;
- d) Mental: Relatório médico indicando o comprometimento intelectual e indicação das limitações cognitivas (por exemplo: comunicação, cuidado pessoal etc.)

11.2. No momento da matrícula, os laudos médicos e respectivos exames serão entregues pelos convocados e encaminhados para o Serviço Médico do IF Baiano para a devida homologação.

11.3. Serão homologados laudos que comprovarem que o candidato se enquadra em uma das categorias indicadas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e na Súmula do STJ nº 377, de 5 de maio de 2009.

11.4. A entrega do laudo médico no ato da matrícula, não significa a confirmação da matrícula na vaga reservada para Pessoa com Deficiência, devendo o candidato aguardar a homologação conforme item deste edital.

11.5. Os candidatos com os laudos médicos não homologados não farão jus à reserva de vagas para candidatos com deficiência e perderão o direito a vaga conforme item 2.4.

12. CRONOGRAMA

12.1. O cronograma das atividades está disponível na página eletrônica ingresso.ifbaiano.edu.br.

13. DOS RECURSOS

13.1. ^{iv} Para interposição de recursos contra lista de notas, classificados, espera, PcD e resultado de heteroidentificação ^vhomologados e matriculados, o candidato deve preencher formulário online em sua área de candidato no período estabelecido no cronograma disponível no endereço eletrônico ingresso.ifbaiano.edu.br.

13.2. Para interposição de recurso para impugnação deste Edital, o cidadão deve fazê-lo ao email ifbaiano@fundacaocefetminas.org.br no período previsto no cronograma de atividades.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Se surgirem novas vagas, além das que constam no Anexo I deste Edital, no ano letivo de 2020, poderão ser preenchidas pelos suplentes ou que realizaram segunda opção, que comporão a lista de espera, na ordem de classificação, por meio de Edital de Aditamento de Vagas.

14.2. Nos cursos nos quais existe a opção de ingresso no primeiro semestre (2020.1) ou segundo semestre (2020.2), quando o quantitativo de vagas para o segundo semestre não for preenchido

devido a falta de candidatos, poderá haver o aproveitamento dos candidatos classificados em lista de espera para o primeiro semestre, respeitando-se a ordem de classificação.

14.3. É da responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital, bem como a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

14.4. A inscrição do candidato implica a aceitação total das normas constantes neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

14.5. Não serão efetuadas matrículas fora do período previsto em cronograma.

14.6. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico ou por investigação policial que o candidato omitiu e/ou prestou informações inverídicas ou fraudou e/ou falsificou documentos, o mesmo será eliminado deste processo de ingresso.

14.7. Apurada a falsidade documental ou a fraude para obtenção da matrícula, o processo de efetivação desta será cancelado, encaminhando-se toda a documentação ao Ministério Público Federal, para apuração dos fatos, na forma da Lei;

14.8. Serão divulgados, sempre que necessário, Editais, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o Processo Seletivo e Matrícula, sendo obrigação dos(as) candidatos(as) o conhecimento desses documentos. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação e a divulgação na página eletrônica ingresso.ifbaiano.edu.br.

14.9. A Pró-Reitoria de Ensino divulgará, sempre que necessário, adendos, normas complementares e avisos oficiais relativos ao presente edital.

14.10. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente Local de Processo Seletivo e, se necessário, encaminhados à Comissão Central de Processo Seletivo;

14.11. Dúvidas sobre o processo deverão ser encaminhadas para o e-mail da Fundação CEFETMINAS: ifbaiano@fundacaocefetminas.org.br.

Salvador, XX de XXXXX de 20XX

Marcelito Trindade Almeida
Reitor Substituto do IF Baiano

ANEXO B
Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino

Edital Nº. _____, de _____

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, instituição criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União no dia subsequente, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações e ainda considerando: Resolução CNE/CP Nº 04, de 17 de dezembro de 2018; Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; Lei Nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas regulamentações, o Decreto Nº. 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e suas alterações, torna pública a abertura de inscrições do processo para ingresso de estudantes em 2020, nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Integrada ao Ensino Médio, para os *campi*, por meio de Exame de Conhecimentos, seguindo as condições e cronograma indicados abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A realização deste processo de seleção dos candidatos ficará a cargo da Pró-Reitoria de Ensino, de seu Núcleo de Ingressos de Estudantes e das Comissões de Processo Seletivo, os quais competem a responsabilidade de organizar, planejar e executar, conferindo ampla divulgação às informações pertinentes ao processo.

1.2. Caberá à Fundação CEFETMINAS executar os procedimentos de inscrição, assim como as logísticas de a elaboração, aplicação e processamento dos exames seletivos.

1.3. Os cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada ao Ensino Médio são destinados a candidatos que concluíram, ou estão concluindo, o Ensino Fundamental ou equivalente;

1.4. São requisitos para ingresso nos cursos técnicos na forma integrada ao Ensino Médio presenciais do IF Baiano:

- a) ter concluído o Ensino Fundamental até o dia da matrícula;
- b) apresentar a documentação exigida no ato da matrícula, conforme disposto no item 10 deste Edital;

2. DAS VAGAS E RESERVAS DE VAGAS

2.1. As vagas e reservas de vagas estão distribuídas conforme ANEXO I deste edital, em cumprimento à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas regulamentações e o Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Baiano.

2.2. Em atendimento à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, suas alterações e regulamentações, o IF Baiano reservará aos candidatos aos cursos na forma Integrada, 70% (setenta por cento) das vagas para candidatos que cursaram o Ensino Fundamental **integralmente** na rede pública de ensino.

2.2.1. Entende-se por estudante **oriundo de Escolas Públicas** aquele:

I - que tenha cursado integralmente o Ensino Fundamental I e II em escola pública em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

II - que tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do ENCCEJA ou ENEM;

III - que tenha obtido certificado de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

2.2.2. Entende-se por **escolas públicas** as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público (Art. 19 da Lei nº 9.394/96), excluindo-se, portanto, as instituições privadas de ensino, enquadradas nas seguintes categorias: particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais e filantrópicas, na forma da lei, de acordo com o Art. 20 da Lei Nº 9.394/96.

2.2.3. Entende-se por **renda familiar per capita** como a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

2.2.4. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo os três meses anteriores à data de inscrição do candidato no curso; serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pela(s) pessoa(s) da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do candidato.

IV - Estão excluídos do cálculo de que trata o inciso I, os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

V - Estão excluídos do cálculo de que trata o inciso I, os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa do Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou emergência;

f) Demais programas de transferência condicionados à renda, implementados por Estados, Distrito Federal e Municípios;

g) Benefício de Prestação Continuada (BPC).

2.3. A distribuição das vagas e sua identificação obedecem ao disposto abaixo.

I - **A0**: Ampla concorrência. Conta com 25% do total de vagas.

II - **A1**: Candidatos Pessoas com deficiência. Conta com 5% do total de vagas.

III - **RV1**: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. Conta com 20,03% do total de vagas.

IV - **RV2**: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. Conta com 6,81% do total de vagas.

V - **RV3**: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. Conta com 6,09% do total de vagas.

VI - **RV4**: Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. Conta com 2,07% do total de vagas.

VII - **RV5**: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. Conta com 20,03% do total de vagas.

VIII - **RV6**: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. Conta com 6,81% do total de vagas.

IX - **RV7**: Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. Conta com 6,09% do total de vagas.

X - **RV8**: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. Conta com 2,07% do total de vagas.

2.4^{vi} Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos e que possui a documentação necessária para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/2012 e Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas, sob pena de perder o direito à vaga.

2.4.1. Os candidatos vinculados às cotas étnico-raciais serão submetidos à banca de verificação presencial da autodeclaração (heteroidentificação), nos Câmpus do IF BAIANO em que estiverem inscritos, conforme as recomendações da portaria normativa federal nº 04/2018 e a regulamentação da Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reserva de Cotas do IF BAIANO.

2.4.2. A **verificação presencial da autodeclaração** será realizada pela **Comissão Local Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial** composta por cinco membros, designados por Portaria.

2.4.3. As entrevistas dos candidatos às vagas reservadas dos processos seletivos para ingresso de estudantes no IFBAINAO perante à Banca de heteroidentificação serão obrigatoriamente filmadas.

2.4.3.1. A recusa do candidato em ser filmado, para fins de heteroidentificação, resultará em sua retirada da vinculação da cota.

2.4.3.2. A filmagem das entrevistas é de inteira responsabilidade da instituição, sendo vedado aos candidatos o registro do procedimento por qualquer meio.

2.4.3.3 Em caso de indeferimento o candidato poderá entrar com recurso através de formulário próprio e de acordo com o cronograma deste edital.

2.4.4. A recusa do candidato em ser filmado, para fins de heteroidentificação, resultará em sua retirada da vinculação da cota.

2.4.5 Não serão avaliados aspectos relacionados à ascendência dos candidatos.

2.4.6 A Verificação de Autodeclaração de Indígena avaliará a autodeclaração dos candidatos Indígenas levando em consideração unicamente a documentação comprobatória apresentada.

2.4.7 Os candidatos indígenas deverão encaminhar a seguinte documentação comprobatória conforme a lista a seguir:

a. Registro Civil Indígena ou;

b. Registro Geral Indígena (Carteira de Identificação Indígena) ou;

c. Declaração de pertença à Comunidade ou Etnia Indígena emitida pela Associação e/ou pelo Líder Indígena da Comunidade Local, que deverá conter contatos e endereços para possíveis verificações.

2.5 O(A) candidato(a) autodeclarado(a) e optante pela cota para negros que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado(a) do processo seletivo, não cabendo recurso.

2.6 No caso de não preenchimento das modalidades de vagas reservadas aos estudantes oriundos de escolas públicas, as vagas restantes serão migradas conforme Art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 18 de 11 de outubro de 2012.

2.7 Em atendimento à Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, o IF Baiano adotará sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada um dos grupos indicados nos incisos III ao X do subitem 2.3.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição implica a aceitação das condições estabelecidas pelo IF Baiano neste Edital e seus anexos, das quais o(a) candidato(a) ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

3.2. Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, **obrigatoriamente**, ter o Cadastro de Pessoa Física (CPF) próprio e um documento de identificação civil, conforme item 3.2.1, com foto que permita a identificação.

3.2.1. Serão considerados Documentos de Identificação Civil:

I - Cédulas de Identidade (RG) expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pela Polícia Federal;

II - Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros;

III - Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classes que por lei tenham validade como documento de identidade;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), emitida após 27 de janeiro de 1997;

V - Certificado de Dispensa de Incorporação;

VI - Certificado de Reservista;

VII - Passaporte;

VIII - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IX - Identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

3.2.2. Não serão aceitos como documentos de identidade aqueles que não estejam listados no subitem 3.2.1, tais como: protocolos, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503/97, Carteira de Estudante, Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani), crachás e identidade funcional de natureza privada, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, ou ainda, cópias de documentos válidos.

3.2.3. O(a) candidato(a) que **NÃO POSSUIR** nenhum documento de identificação civil listado no subitem 3.2.1 deverá indicar o número da sua Certidão de Nascimento, valendo-se do dispositivo descrito no subitem 5.11 durante a aplicação do exame.

3.3. A inscrição neste Processo Seletivo dar-se-á exclusivamente, via Internet, através do endereço eletrônico: ingresso.ifbaiano.edu.br, no período de **xx/xx a xx/xx/xxxx**.

3.4. Para se inscrever neste Processo Seletivo, o candidato deverá:

I - acessar o endereço eletrônico: ingresso.ifbaiano.edu.br, no qual o(a) candidato(a) terá acesso ao Edital completo, ao Sistema de Inscrição on-line e a todas as informações do Processo Seletivo;

II - preencher, integral e corretamente, o formulário de inscrição disponível no Sistema de Inscrição on-line. É de responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento de **todos** os campos obrigatórios do formulário de inscrição;

III - o(a) candidato(a) poderá optar, em ordem de preferência, pela primeira e pela segunda opção de curso devendo escolher o *campus*, o curso, semestre de oferta e turno para cada uma das opções.

IV - realizar autodeclarações para alocação em modalidade de vagas selecionando dentre as opções disponíveis;

V - escolher uma cidade para realizar o exame dentre as apontadas no subitem 5.2; A distribuição dos locais de provas se dará conforme a oportunidade e conveniência da Fundação CEFETMINAS. Esse campo é apenas uma sugestão de preferência do candidato.

VI - preencher o formulário eletrônico socioeconômico;

VII - em período definido entre **23 de setembro de 2019 a 04 de outubro de 2019**, indicar a opção pela isenção e informar o seu próprio **Número de Identificação Social (NIS)**, atribuído pelo CadÚnico. O NIS é pessoal e intransferível, portanto, o(a) candidato(a) que informar o NIS de outra pessoa terá o seu pedido de isenção indeferido;

VIII - os candidatos que não tiveram direito à isenção de taxa deverão realizar pagamento do boleto no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) gerado pelo sistema até data estipulada em cronograma;

3.5. O valor da taxa de inscrição, após pagamento, não será devolvido sob hipótese alguma.

3.6. Em hipótese nenhuma será processado qualquer registro de pagamento com data posterior à definida no cronograma.

3.7. Fará jus à isenção de pagamento da tarifa de inscrição o candidato que comprovar que está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

3.8. O resultado do pedido de isenção será publicado na página do processo seletivo conforme cronograma de atividades.

3.9. O candidato que não tem acesso à Internet poderá dirigir-se aos *campi* em horário de expediente, durante os dias úteis do período de inscrições para realizar sua inscrição em computador disponível para tal.

3.10. O IF Baiano não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.11. O candidato que fizer uso do nome social deverá informá-lo no momento da inscrição, conforme Decreto 8.727, de 28 de abril de 2016.

3.12. As inscrições somente serão homologadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou da isenção do pagamento da taxa de inscrição.

3.13. A homologação das inscrições será publicada no endereço eletrônico ingresso.ifbaiano.edu.br conforme cronograma de atividades.

3.14. O candidato poderá imprimir Cartão de Confirmação de Inscrição gerado pelo sistema.

4. DA SEGUNDA OPÇÃO DE CURSO

4.1. A segunda opção será dentre os cursos ofertados na forma Integrado, e mesma modalidade de concorrência, podendo ser do mesmo *campus* ou de qualquer outro *campus* do IF Baiano.

4.2. Depois de encerrado o prazo para inscrições, o(a) candidato(a) não poderá alterar as suas opções de curso, *campus*, forma de oferta e modalidade de concorrência, sendo sua classificação no processo seletivo do IF Baiano efetuada com base na inscrição homologada no sistema de inscrição on-line.

4.3. Para a classificação final do(a) candidato(a), será considerada a primeira opção de curso escolhida no sistema de inscrição on-line.

4.4. O(A) candidato(a) será convocado(a) para a segunda opção de curso somente se houver vaga remanescente após a chamada dos candidatos classificados em primeira opção.

4.5. Caso o(a) candidato(a) seja convocado(a) e efetive a matrícula no curso escolhido como segunda opção de curso, será considerado **desistente** do curso escolhido como primeira opção.

4.5.1. O(A) candidato(a) assinará uma declaração (ANEXO VI) confirmando que está ciente de que será **excluído** da lista de suplência do curso escolhido em primeira opção, caso se matricule na segunda opção.

4.6. O(A) candidato(a) aprovado(a) em primeira opção que não efetuar a matrícula será **eliminado** do processo seletivo, perdendo, assim, o direito a fazer uso da segunda opção.

4.7. Os critérios de classificação e desempate para a segunda opção serão os mesmos da primeira opção.

5. DO EXAME

5.1. Todos os Exames serão aplicados no dia **1º de dezembro de 2019**, no turno vespertino.

5.2. Os exames serão aplicados nas cidades Alagoinhas, Bom Jesus da Lapa, Catu, Governador Mangabeira, Guanambi, Itaberaba, Itapetinga, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Uruçuca, Valença e Xique-Xique

5.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a verificação do seu local de exame com antecedência, conforme informado no cartão de inscrição.

5.4. O(A) candidato(a) poderá realizar o exame somente na data estabelecida, no horário e no espaço físico determinado pela Fundação CEFETMINAS.

5.5. O(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização do exame, para fins de justificativa de sua ausência.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), tomar ciência do trajeto até o local de realização do exame, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização do exame com antecedência.

5.7. Os exames serão compostos por 40 (quarenta) questões objetivas, com 5 (cinco) opções de respostas para cada uma delas, dispostas em letras de “a” a “e”, e apenas 01 (uma) opção correta. Será atribuído um ponto para cada questão.

5.8. Exame para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

Exame Seletivo para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio	
Data: 01/12/2019	Duração: 4 (quatro) horas
Áreas do Exame	Número de questões
Língua Portuguesa	10
Matemática	10
Ciências Humanas e suas Tecnologias	10
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	10
Total	40 questões

5.9. O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local do exame no mínimo uma hora antes de seu início, munido(a) do documento de identificação com o qual se inscreveu e caneta com corpo transparente, esferográfica e com tinta azul-escuro ou preta.

5.9.1. O acesso à sala do exame se dará apenas com apresentação de documento de identificação.

5.9.2. O documento de identificação deverá estar em perfeita condição a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato.

5.9.3. Não serão aceitos documentos de identidade ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.9.4. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

5.10. Para o(a) candidato(a) que se inscreveu com a certidão de nascimento será obrigatória a identificação especial, que será realizada no dia do exame, com coleta de dado biométrico e foto. **EM NENHUMA HIPÓTESE**, o tempo gasto nos procedimentos de identificação especial será acrescido ao tempo de prova dos candidatos que deles participaram.

5.11. No caso de perda, roubo ou furto do documento de identificação informado na inscrição, o(a) candidato(a) somente poderá realizar as provas apresentando o boletim de ocorrência registrado em órgão competente que comprove o ocorrido, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias. O candidato se submeterá à identificação especial, que será realizada no dia do exame, com coleta de dado biométrico e foto. **EM NENHUMA HIPÓTESE**, o tempo gasto nos procedimentos de identificação especial será acrescido ao tempo de prova dos candidatos que deles participaram.

- 5.12. Não será permitida a entrada de candidatos após o horário determinado para o fechamento dos portões e, em hipótese alguma, haverá realização de prova fora do local determinado.
- 5.13. Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de aplicação do exame sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização.
- 5.14. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 5.15. O não comparecimento ao exame, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste concurso público.
- 5.16. A inviolabilidade do exame será comprovada no momento do rompimento do lacre dos malotes de prova, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, dois(duas) candidatos(as) convidados(as) aleatoriamente nos locais de realização do exame.
- 5.17. O candidato somente poderá entregar o caderno de exame e a folha de respostas para retirar-se da sala, após uma hora do início das provas.
- 5.18. Os três últimos candidatos só poderão sair da sala de aplicação dos exames juntos e após terem assinado a Ata de Aplicação.
- 5.19. O(A) candidato(a) poderá levar consigo o caderno de exames, somente após 1 (uma) hora do início do exame.
- 5.20. Durante a realização do exame, é proibida a comunicação com outro(a) candidato(a), verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como o uso de chapéu, boné, livros, revistas, folhetos, impressos, anotações, relógios, pulseiras, fone de ouvido, óculos escuros, celulares (mesmo que desligados), calculadora ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos de comunicação ou de consulta, bem como o porte de qualquer tipo de arma.
- 5.21. É vedado o ingresso de candidato(a) no local de exame portando arma de fogo ou objetos similares, mesmo que possua o respectivo porte.
- 5.22. O(A) candidato(a) deverá manter desligado o seu aparelho celular e todos os equipamentos eletrônicos ao entrar no prédio do local de prova e, se possível, retirar sua bateria e configurar os alarmes para que não ativem durante o período de exame. Caso não o faça e o aparelho de celular toque, o(a) candidato(a) será eliminado do processo seletivo.
- 5.23. O(A) candidato(a) deverá ler as instruções contidas na capa do exame antes de iniciá-lo. Caso constate alguma irregularidade, deverá informar imediatamente ao fiscal de sala.
- 5.23.1. A leitura e interpretação das instruções e questões contidas no bloco de provas são de inteira responsabilidade do candidato.
- 5.24. O Cartão-Resposta do exame será lido por leitora óptica. A marcação das respostas deve ser feita, obrigatoriamente, com caneta com corpo transparente, esferográfica e com tinta preta ou azul-escuro, preenchendo totalmente o campo de resposta.
- 5.25. O(A) candidato(a) assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e pela sua integridade. Não haverá substituição desse cartão, salvo em caso de defeito em sua impressão.
- 5.26. No Formulário de Respostas **NÃO** serão computadas questões não assinaladas, questões com mais de uma resposta, emendas ou qualquer tipo de rasura, assim como questões mal assinaladas. Atenção, as marcações no gabarito deverão ser feitas preenchendo corretamente os campos referentes às alternativas. O equipamento de leitura óptica registra marcações bem definidas.

5.27. O IF Baiano não se responsabilizará por problemas de leitura que ocorram por marcação inadequada ou por utilização de caneta de cor não especificada, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente no Cartão-resposta, como marcação dupla, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.28. A matriz de referência para a realização do exame está disponível no ANEXO V.

5.29. A Fundação CEFETMINAS e o IF Baiano não se responsabilizarão por perdas ou extravios de pertences dos(as) candidatos(as) durante a realização das provas.

5.30. O gabarito será publicado em até 24 horas após a finalização do exame na página do processo seletivo.

5.31. Na hipótese de ser anulada alguma questão, o seu valor em pontos será computado a favor de todos(as) os(as) candidatos(as).

5.32. No caso de alteração do gabarito, o ponto da questão será considerado apenas a favor dos(as) candidatos(as) cujas respostas coincidirem com as do gabarito alterado.

5.33. A pontuação dos candidatos será realizado pela Teoria Clássica dos Testes.

5.34. Será **eliminado** o(a) candidato(a) que:

I - faltar à prova;

II - abandonar o local de prova sem autorização;

III - ausentar-se do local de prova sem o acompanhamento do fiscal;

IV - mantiver conduta incompatível com a condição de candidato(a) ou for descortês com qualquer pessoa incumbida da realização do Processo Seletivo;

V - for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro(a) candidato(a);

VI - sair do local da prova sem entregar o Cartão-resposta;

VII - não permitir sua identificação;

VIII - não atender às determinações do presente Edital e de seus atos complementares;

IX - obtiver nota zero em uma ou mais áreas do conhecimento que compõem o exame deste Processo Seletivo;

X - utilizar, durante a realização das provas: chapéu, boné, relógio, óculos escuros, livros, revistas, folhetos, impressos, anotações, calculadora ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos de comunicação ou de consulta;

XI - portar qualquer tipo de arma;

XII^{vii}- Faltar à banca de verificação presencial da autodeclaração (heteroidentificação), no caso dos alunos autodeclarados pretos e pardos.

6. DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL

6.1. O(A) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização da prova, devido à dificuldade ou impossibilidade de locomoção motora, deficiência auditiva, visual, ou qualquer outra necessidade especial, deverá informá-la durante a inscrição, conforme cronograma.

6.2. Em qualquer solicitação fora do prazo, o(a) candidato(a) não terá assegurado o seu direito à prova em local preparado para a sua condição especial, seja qual for o motivo alegado, pois não

haverá tempo hábil para a adequação e preparação, implicando, assim, a aceitação de realizar a sua prova em condições idênticas aos demais candidatos(as).

6.3. Após o prazo de inscrição o candidato que passe a necessitar de atendimento diferenciado, deverá entrar em contato com a Fundação CEFETMINAS pelo telefone (31) 3314-5222 das 09h às 11h ou das 14h às 17h ou ainda por e-mail ifbaiano@fundacaocefetminas.org.br.

6.4. A candidata lactante que necessitar amamentar seu filho durante a realização da Prova deverá fazer sua solicitação durante a inscrição para solicitação de atendimento especial.

6.4.1. A lactante deverá informar a necessidade de atendimento diferenciado no ato da inscrição, e indicar a condição de lactante, o nome e o número de documento (CPF ou identidade) de pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade, responsável pela guarda da criança, durante o período de realização da prova.

6.4.2. A candidata lactante que não apresentar a solicitação não terá o pedido atendido.

6.4.3. Nos horários previstos para amamentação, a mãe poderá retirar-se da sala/local em que serão realizados os exames, temporariamente e acompanhada de fiscal, para atendimento à criança, dirigindo-se a uma sala especial, reservada pela Organizadora de Concurso. O fiscal deverá garantir que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste edital.

6.4.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

6.4.5. Antes do momento da amamentação, a criança deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela Organizadora, juntamente ao adulto responsável.

6.4.6. O acompanhante não poderá permanecer na sala especial reservada à amamentação e deverá permanecer em outro local determinado pela Organizadora.

6.4.7. Em nenhuma hipótese, a criança poderá permanecer dentro da sala de aplicação de exame ou sozinha em outro ambiente.

6.4.8. A candidata lactante que levar a criança e não levar acompanhante não realizará o exame.

6.4.9. A Fundação CEFETMINAS não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Será classificado(a) o(a) candidato(a) que atender aos requisitos exigidos neste Edital, sendo o direito à vaga estabelecido pela ordem decrescente de pontos.

I - São considerados **aprovados** os candidatos classificados até completar o número de vagas de cada curso dentro de cada modalidade de vaga conforme a opção realizada no ato da inscrição.

II - São considerados **suplentes** os demais candidatos classificados.

III - São considerados **eliminados** os candidatos desclassificados conforme subitem 5.34.

7.2. O IF Baiano adota sistemática de preenchimento de vagas que contempla primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro dos grupos indicados do inciso III ao X do subitem 2.3, conforme Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.

7.3. Havendo igualdade de pontuação entre candidatos, para efeito de classificação final, serão respeitados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios de **desempate**:

I - A pontuação em Ciências da Natureza e suas tecnologias;

II - A pontuação em Ciências Humanas e suas tecnologias;

III - A pontuação em Matemática;

- IV - A Pontuação em Língua Portuguesa;
- V - A maior idade, considerando ano, mês e dia.

8. DAS MATRÍCULAS

- 8.1. As datas de Matrículas para cada curso podem ser encontradas no ANEXO II.
- 8.2. Será publicado conforme o cronograma, Edital Específico de Primeira Chamada para a Matrícula dos candidatos aprovados.
- 8.3. Havendo vagas remanescentes será publicado Edital Específico de Segunda Chamada para a Matrícula de candidatos suplentes.
- 8.4. No caso do não preenchimento de vagas, aquelas remanescentes serão preenchidas por candidatos que tenham escolhido o curso como segunda opção.
- 8.5. A matrícula dos candidatos será realizada presencialmente, no período definido em cronograma, no horário de 08:00 às 13:00, na Secretaria de Registros Acadêmicos do *campus* para o qual se inscreveu, após a conferência da documentação exigida no item 10 deste Edital, de acordo com sua modalidade de vaga.
 - 8.5.1. Se a matrícula não for efetivada no período definido em cronograma, o(a) candidato(a) perderá o direito à vaga, não podendo realizar a matrícula referente a este Edital após este período;
- 8.6. A matrícula será efetuada pelo(a) candidato que atingiu a maioridade, por seu responsável legal ou por procurador legalmente constituído.
- 8.7. A matrícula poderá ser realizada por meio de procuração simples acompanhada do documento original de identificação do(a) procurador(a) e original ou cópia autenticada do documento de identificação do(a) candidato(a). Essa procuração poderá ser particular.
- 8.8. A qualquer tempo, após instauração e comprovação via Processo Administrativo, se verificado que a matrícula não atende a todos os requisitos e condições estabelecidas no presente edital, esta será cancelada automaticamente.

9. DA REUNIÃO DE LISTA DE ESPERA

- 9.1. Caso ainda existam vagas em aberto após a Segunda Chamada, será publicado Edital Específico para realização de uma reunião com todos os candidatos restantes da Lista de Espera, composta pelos suplentes e candidatos que escolheram o curso como segunda opção, para preenchimento das vagas em aberto.
- 9.2. A convocação dos candidatos da lista de espera observará a ordem decrescente de classificação, a modalidade de concorrência e a prioridade de opção.
- 9.3. A participação do candidato na reunião não lhe assegura a ocupação da vaga, mas apenas gera uma expectativa de direito, estando sua matrícula condicionada à disponibilidade da vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais regulamentares do IF Baiano.
- 9.4. O preenchimento das vagas seguirá a ordem da lista de espera convocada. Caso o candidato convocado que faça jus à vaga não estiver presente às reuniões, sua vaga será preenchida pelo candidato que estiver presente com classificação imediatamente posterior, e assim sucessivamente.

9.5. O candidato deverá apresentar na reunião toda a documentação necessária conforme item 10 sob pena de não poder ocupar a vaga e ser convocado candidato presente com classificação imediatamente posterior.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONFIRMAÇÃO DO TIPO DE VAGA ESCOLHIDO E MATRÍCULA

10.1. No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar fotocópias autenticadas ou originais e fotocópias legíveis a serem autenticadas por servidor à vista das vias originais, dos documentos exigidos de acordo com a modalidade de vaga a qual estão inseridos.

10.2. O candidato que no ato da matrícula apresentar Atestado de Conclusão ou Declaração de Concluinte, de acordo com as exigências de escolaridade, terá um prazo de 60 dias para apresentação do Histórico Escolar.

10.3. Na ausência da apresentação do documento constante no item **10.6**, alíneas **a)**, **b)**, **c)** e **d)**, a matrícula será realizada com a apresentação do protocolo de solicitação junto ao órgão expedidor ou declaração de concluinte, ficando a matrícula condicionada à apresentação do documento no prazo de até 60 (sessenta) dias.

10.4. Na ausência da apresentação dos documentos constantes no item **10.6**, alíneas **e)**, **f)** e **g)** a matrícula será realizada ficando o candidato responsável pela entrega da documentação no prazo de 60 dias.

10.5. Candidatos com renda familiar inferior a 1,5 salários mínimo, poderão, alternativamente, apresentar comprovante de Cadastro no CadÚnico, através de seu Número de Identificação Social. Os desempregados e trabalhadores autônomos ou que desenvolvem atividades rurais poderão, alternativamente, preencher o Anexo IV.

10.6. Documentação para os candidatos da ampla concorrência (A0):

a) Documento de Identificação: Considera-se para fins de comprovação como documento de identificação: Registro Geral de Identificação Civil (Carteira de identidade, RG) emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho de Classe Profissional;

b) CPF;

c) Certidão de Nascimento ou casamento;

d) Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental. Quando oriundo de países estrangeiros, este documento deverá estar revalidado e devidamente acompanhado da respectiva tradução juramentada.

e) Grupo sanguíneo do sistema ABO e fator RH;

f) cartão de vacinação constando vacina contra tétano nos últimos dez anos, devidamente assinada pelo agente de saúde;

g) Cartão do SUS;

h) Comprovante de residência do ano corrente ou declaração de domicílio;

i) Certificado de Quitação do Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino a partir dos 18 anos);

j) Quitação da Justiça Eleitoral para candidatos maiores de 18 anos (disponível em <http://www.treba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral>);

- k) RG e CPF do responsável (se o candidato for menor de 18 anos)
- l) 02 fotos 3×4 (iguais e recentes);
- m) Questionário socioeconômico disponibilizado no ato da matrícula.

10.7. Documentação para candidatos com deficiência (A1):

- a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;
- b) Anexo VII preenchido e Laudo Médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

10.8. Documentação para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (RV1):

- a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;
- b) Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão, ou Declaração de conclusão de todo o Ensino Fundamental em escola pública;
- c) Entrega do formulário de autodeclaração étnico-racial disponibilizado no ANEXO III.
- d) Para os membros da família que são trabalhadores assalariados: contracheques dos três últimos meses ou extratos bancários dos últimos três meses.
- e) Para os membros da família que são trabalhadores que desenvolvem atividade rural: quaisquer declarações tributárias referentes às Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família ou extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração de Isenção do Imposto Territorial Rural (ITR).
- f) Para os membros da família que são aposentados e pensionistas: extrato mais recente do pagamento de benefício ou extratos bancários dos últimos três meses.
- g) Para os membros da família que são autônomos e profissionais liberais: quaisquer declarações tributárias referentes a Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família ou extratos bancários dos últimos três meses.
- h) Para a comprovação de renda familiar bruta per capita referentes a rendimentos, aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis: extratos bancários dos últimos três meses e contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

10.9. Documentação para candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (RV2):

- a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;
- b) Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão, ou Declaração de conclusão de todo o Ensino Fundamental em escola pública;
- c) Entrega do formulário de autodeclaração étnico-racial disponibilizado no ANEXO III.
- d) Para os membros da família que são trabalhadores assalariados: contracheques dos três últimos meses ou extratos bancários dos últimos três meses.
- e) Para os membros da família que são trabalhadores que desenvolvem atividade rural: quaisquer declarações tributárias referentes às Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família ou extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração de Isenção do Imposto Territorial Rural (ITR).

- f) Para os membros da família que são aposentados e pensionistas: extrato mais recente do pagamento de benefício ou extratos bancários dos últimos três meses.
- g) Para os membros da família que são autônomos e profissionais liberais: quaisquer declarações tributárias referentes a Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família ou extratos bancários dos últimos três meses.
- h) Para a comprovação de renda familiar bruta per capita, referentes a rendimentos, aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis: extratos bancários dos últimos três meses e contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- i) Anexo VII preenchido e Laudo Médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

10.10. Documentação para candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (RV3):

- a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;
- b) Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão, ou Declaração de conclusão de todo o Ensino Fundamental em escola pública;
- c) Para os trabalhadores assalariados: contracheques dos três últimos meses ou extratos bancários dos últimos três meses.
- d) Para os membros da família que são trabalhadores que desenvolvem atividade rural: quaisquer declarações tributárias referentes às Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família ou extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração de Isenção do Imposto Territorial Rural (ITR).
- e) Para os membros da família que são aposentados e pensionistas: extrato mais recente do pagamento de benefício ou extratos bancários dos últimos três meses.
- f) Para os membros da família que são autônomos e profissionais liberais: quaisquer declarações tributárias referentes a Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família ou extratos bancários dos últimos três meses.
- g) Para rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis: extratos bancários dos últimos três meses e contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

10.11. Documentação para candidatos com deficiência, renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (RV4):

- a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;
- b) Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão, ou Declaração de conclusão de todo o Ensino Fundamental em escola pública;
- c) Para os membros da família que são trabalhadores assalariados: contracheques dos três últimos meses ou extratos bancários dos últimos três meses.
- d) Para os trabalhadores que desenvolvem atividade rural: quaisquer declarações tributárias referentes às Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família ou extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração de Isenção do Imposto Territorial Rural (ITR).
- e) Para aposentados e pensionistas: extrato mais recente do pagamento de benefício ou extratos bancários dos últimos três meses.

f) Para os autônomos e profissionais liberais: quaisquer declarações tributárias referentes a Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família ou extratos bancários dos últimos três meses.

g) Para rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis: extratos bancários dos últimos três meses e contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

h) Para os membros da família que estão empregados: cópia da carteira de trabalho, ou cópia dos três últimos contracheques.

i) Anexo VII preenchido e Laudo Médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

10.12. Documentação para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (RV5):

a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;

b) Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão, ou Declaração de conclusão de todo o Ensino Fundamental em escola pública;

c) Entrega do formulário de autodeclaração étnico-racial disponível no ANEXO III.

10.13. Documentação para candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda e tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (RV6):

a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;

b) Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão, ou Declaração de conclusão de todo o Ensino Fundamental em escola pública;

c) Entrega do formulário de autodeclaração étnico-racial disponível no ANEXO III.

d) Anexo VII preenchido e Laudo Médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

10.14. Documentação para candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (RV7):

a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;

b) Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão, ou Declaração de conclusão de todo o Ensino Fundamental em escola pública.

10.15. Documentação para candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (RV8):

a) os mesmos documentos solicitados aos candidatos da ampla concorrência;

b) Histórico Escolar, ou Certificado de Conclusão, ou Declaração de conclusão de todo o Ensino Fundamental em escola pública.

c) Anexo VII preenchido e Laudo Médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

11. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

11.1. O candidato com deficiência deverá apresentar, no **ato da matrícula**, conforme subitens 10.7, 10.9, 10.11, 10.13 e 10.15, o **ANEXO VII** devidamente preenchido e laudo médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, retroativos da data de entrega, atestando o tipo, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10). O candidato deve observar os seguintes requisitos, nos casos de deficiência:

a) Física: O relatório médico deve ser bem descrito, indicando qual é a deficiência física e o grau de comprometimento motor por meio de exame físico detalhado;

b) Auditiva: Além do relatório médico, é necessário audiometria bilateral dos últimos 12 (doze) meses;

c) Visual: É necessário relatório médico com acuidade visual realizado por oftalmologista;

d) Mental: Relatório médico indicando o comprometimento intelectual e indicação das limitações cognitivas (por exemplo: comunicação, cuidado pessoal etc.)

11.2. No momento da matrícula, os laudos médicos e respectivos exames serão entregues pelos convocados e encaminhados para o Serviço Médico do IF Baiano para a devida homologação.

11.3. Serão homologados laudos que comprovarem que o candidato se enquadra em uma das categorias indicadas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e na Súmula do STJ nº 377, de 5 de maio de 2009.

11.4. A entrega do laudo médico no ato da matrícula, não significa a confirmação da matrícula na vaga reservada para Pessoa com Deficiência, devendo o candidato aguardar a homologação conforme cronograma deste edital.

11.5. Os candidatos com os laudos médicos não homologados não farão jus à reserva de vagas para candidatos com deficiência e perderão o direito a vaga conforme item 2.4.

12. CRONOGRAMA

12.1 O cronograma das atividades está disponível na página eletrônica ingresso.ifbaiano.edu.br.

13. DOS RECURSOS

13.1^{viii} Para interposição de recursos contra as listas de notas, classificados, espera, PcD e resultado de heteroidentificação homologados e matriculados, o candidato deve preencher formulário online em sua área de candidato no período estabelecido no cronograma disponível no endereço eletrônico ingresso.ifbaiano.edu.br.

13.2 Para interposição de recurso para impugnação deste Edital, o cidadão deve fazê-lo ao email ifbaiano@fundacaocefetminas.org.br no período previsto no cronograma de atividades.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 Se surgirem novas vagas, além das que constam no ANEXO I deste Edital, no ano letivo de 2020, poderão ser preenchidas pelos suplentes ou que escolheram o curso como segunda opção, que comporão a lista de espera, na ordem de classificação, por meio de Edital de Aditamento de Vagas.

14.2 Nos cursos nos quais existe a opção de ingresso no primeiro semestre (2020.1) ou segundo semestre (2020.2), quando o quantitativo de vagas para o segundo semestre não for preenchido devido a falta de candidatos, poderá haver o aproveitamento dos candidatos classificados em lista de espera para o primeiro semestre, respeitando-se a ordem de classificação.

14.3 É da responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital, bem como a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

14.4 A inscrição do candidato implica a aceitação total das normas constantes neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

14.5 Não serão efetuadas matrículas fora do período previsto em cronograma.

14.6 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico ou por investigação policial que o candidato omitiu e/ou prestou informações inverídicas ou fraudou e/ou falsificou documentos, o mesmo será eliminado deste processo de ingresso.

14.7 Apurada a falsidade documental ou a fraude para obtenção da matrícula, o processo de efetivação desta será cancelado, encaminhando-se toda a documentação ao Ministério Público Federal, para apuração dos fatos, na forma da Lei;

14.8 Serão divulgados, sempre que necessário, Editais, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o Processo Seletivo e Matrícula, sendo obrigação dos(as) candidatos(as) o conhecimento desses documentos. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação e a divulgação na página eletrônica ingresso.ifbaiano.edu.br.

14.9 A Pró-Reitoria de Ensino divulgará, sempre que necessário, adendos, normas complementares e avisos oficiais relativos ao presente edital.

14.10 Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente Local de Processo Seletivo e, se necessário, encaminhados à Comissão Central de Processo Seletivo;

14.11 Dúvidas sobre o processo deverão ser encaminhadas para o e-mail da Fundação CEFETMINAS: ifbaiano@fundacaocefetminas.org.br.

Salvador, XX de XXXX de 20XX

Marcelito Trindade Almeida
Reitor Substituto do IF Baiano

i Todos os subitens do ponto 2.4 correspondem às inserções demandadas pela aprovação do processo de heteroidentificação no IF Baiano.

ii

iii Inserção demanda pela aprovação do processo de heteroidentificação no IF Baiano.

iv Inserção demanda pela aprovação do processo de heteroidentificação no IF Baiano.

v Inserção demanda pela aprovação do processo de heteroidentificação no IF Baiano.

vi Inserção demanda pela aprovação do processo de heteroidentificação no IF Baiano (subtópicos).

vii Inserção demanda pela aprovação do processo de heteroidentificação no IF Baiano.

viii Inserção demanda pela aprovação do processo de heteroidentificação no IF Baiano.

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

CONTEXTUALIZAÇÃO:

A PORTARIA 529/2020 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 4 de maio de 2020, constituiu o Grupo de Trabalho para a institucionalização da Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial para validação de candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) nos processos seletivos de cursos e concursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano). No artigo 2º desta portaria está dito que “são competências da comissão: preparar, indicando etapas e métodos, o processo da institucionalização da Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial de candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) nos processos seletivos de cursos e concursos do IF Baiano.” Isso porque para os candidatos indígenas e pessoas com deficiência deve-se fazer a conferência da documentação comprobatória da condição autodeclarada.

Ao analisar o último edital de ingresso de estudantes nos cursos técnicos e o Termo de Adesão do Instituto Federal Baiano ao Sisu - Sistema de Seleção Unificada (2ª edição de 2020) observou-se que há a solicitação de laudo comprobatório do tipo, nível e grau de deficiência declarada, mas não pede a comprovação da condição de indígena a qual deve acontecer com a apresentação de um destes documentos: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou uma Declaração de Pertencimento Étnico, em via original, assinada por três representantes da comunidade, contendo número de identidade, endereço e telefone de contato. Sugerimos ainda que haja a criação das cotas para indígenas aldeados - aqueles que vivem em comunidades formadas por famílias extensas, segundo GERSEM DOS SANTOS, (2006). Ainda segundo ele, as perspectivas dos índios urbanos não são e não podem ser as mesmas dos índios aldeados. O simples fato de os índios urbanizados viverem em condições que não dependem de território para sobreviverem já é suficiente para se ter certeza de que não podem ser tratados de forma homogênea, o que não significa exclusão. Os índios aldeados vivem dos recursos oferecidos pela natureza, enquanto os índios que moram em centros urbanos vivem geralmente de prestações de serviços e como mão-de-obra do mercado de trabalho. Disso resulta que a perspectiva dos índios aldeados estará mais focada para a valorização dos seus conhecimentos tradicionais de produção, consumo e distribuição de bens, enquanto os índios de centros urbanos estarão propensos a apostar na qualificação profissional e na capacidade de inserção no mercado local e global. O fato demonstra, por exemplo, a necessidade de se pensarem projetos de escolas e de formação diferenciada para as duas realidades indígenas distintas. (GERSEM DOS SANTOS, Luciano. O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.)

A realidade atual requer também a criação de cotas para moradores(as) das comunidades remanescentes de quilombos - CQ. Para Souza et al (2020, p.116), “[...] as comunidades remanescentes de quilombos são aquelas usadas para a garantia de sua reprodução física, social e econômica, bem como para a conservação cultural pautada em sua ancestralidade” o

que nos leva a denominá-las como “[...] grupos que, vivendo em uma sociedade estruturalmente racista, buscaram manter o convívio solidário com pessoas de identidade negra” (SOUZA et al, 2020, p.116).

Essas cotas seriam criadas a partir da autonomia institucional onde houve a ampliação do percentual de 50 para 70% de modo a oferecer equidade nas condições de acessos a Instituições de Ensino Superior (IES) como já fazem diversas IES do Brasil. Portanto, o que sugerimos é que estas categorias cotistas sejam inseridas dentro do percentual de 70% já praticados pelo IF Baiano.

Dito isso, destacamos que os servidores integrantes deste Grupo de Trabalho, representando o NEABI – Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do IF Baiano, entende o currículo como o lugar de sistematização contínua e coerente do conhecimento acadêmico, pautado na diversidade cultural do discente, o que ultrapassa o limite das matrizes curriculares e coloca a escola e professor como mediadores da construção/sistematização intercultural do conhecimento acadêmico e científico. Segundo Vera Maria Candau (2012, p. 45-46) “a interculturalidade orienta processos que têm por base o reconhecimento de que o direito a diferença é a luta contra todas as formas de discriminação e desigualdade social.” Para ela, a educação multicultural deve acontecer como uma educação crítica que se posiciona diante da realidade, de modo a apostar na relação que busca mediar conflitos entre grupos sociais e étnicos dentro do ambiente acadêmico na busca de solução de problemas universais e também específicos de cada grupo. Essa postura permeia a educação intercultural que deverá orientar os processos educacionais. Portanto, as recomendações acima e as que prosseguem no decorrer deste relatório consideraram que:

A Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) prevê, em seu art. 39, que o Poder Público “promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas”.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 186, reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais para ingresso em universidades, pois prestigia o princípio da igualdade material, em detrimento da igualdade formal, previsto na Constituição Federal, “a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares”(P.6). Entenda-se vantagens como sinônimos de materialização da equidade que segundo ... citando Boaventura de Souza Santos (2003) vai afirmar que:

Por entender que a economia de mercado, própria do modo capitalista, aprofundou tensões em razão das desigualdades produzidas, o Estado adotou mecanismos de intermediação para minimizar as lacunas sentidas pelos segmentos mais carentes. Desse modo, as políticas públicas nascem para atuar nesses espaços de conflitos, com a finalidade de suprir demandas

em direção à igualdade de oportunidades. No campo educacional, essa ação recai sobre o reconhecimento de que, se os desiguais forem tratados igualmente, as desigualdades não serão superadas.

(BAQUEIRO, Diciola Figueirêdo de Andrade. Equidade e eficácia na educação: contribuições da política de assistência estudantil para a permanência e desempenho discente, 2015, p.26. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/19896/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20EQUIDADE%20E%20EFIC%C3%81CIA%20NA%20EDUCA%C3%87%C3%83O.pdf>)

A Portaria Normativa MEC nº 13 de maio de 2016, o Programa de Educação em Direitos Humanos e o Programa de Cotas previstos na Política de Diversidade e Inclusão do IF Baiano, aprovada através da Resolução nº 12/2012 do Conselho Superior do IF Baiano (a qual já demanda atualizações) cita o tripé ensino, pesquisa e extensão mas no decorrer do documento atem-se apenas aos cursos ofertados pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Este Grupo de Trabalho sugere que a PROEN implemente formas de registro do acompanhamento da permanência e do êxito dos (as) estudantes cotistas e que Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPES) crie a própria Política de Diversidade e Inclusão de modo a ampliar a política de ações afirmativas para os cursos de pós-graduação e a viabilizar a existência de programas que assegurem o acompanhamento do ingresso dos estudantes cotistas (permanência, êxito e combate à evasão). Os documentos analisados, a exemplo do Regimento Geral de Pós-Graduação apresentam apenas a definição de cotas como políticas afirmativas enquanto este Grupo de Trabalho entende que as ações afirmativas englobam o acompanhamento da permanência e do êxito estudantil, a criação de programas e bolsas, etc.

No tocante a verificação da autenticidade das autodeclarações sugerimos à PROPES:

Inserir nos regimentos (geral e internos) e nos Planos Pedagógicos de Curso (PPC) ações relacionadas não somente ao acesso, mas instrumentos contribuintes para a permanência e o êxito de pretos(as), pardos(as), quilombolas, indígenas aldeados e não-aldeados e pessoas com deficiência.

Como meio de comprovar a autodeclaração étnico-racial dos candidatos(as) autodeclarados negros (pretos(as) e pardos(as)) institua-se a comissão de verificação nos moldes propostos para os cursos da PROEN, ressalvadas as especificidades da pós-graduação.

Explicitar nos documentos pertinentes, inclusive nos editais de seleção, a necessidade de comprovação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) indígenas a apresentarem à Comissão de Validação o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou uma Declaração de Pertencimento Étnico, em via original, assinada por três representantes da comunidade, contendo número de identidade, endereço e telefone de contato.

Explicitar nos documentos pertinentes, inclusive nos editais de seleção, a necessidade de comprovação, através de laudo médico, da deficiência declarada no formulário de inscrição.

CONSIDERANDO que os cursos com geração de matrículas oferecidos pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) são os de formação inicial e continuada (FIC), no IF Baiano, em sua maioria, de formação continuada e com curta duração, este Grupo de Trabalho não realizou a análise dos documentos relativos ao ingresso de estudantes da PROEX, mas sugere que este debate seja feito posteriormente, de preferência em diálogo com a PROEN e com a PROPES. Salientamos que estudos têm comprovado a eficácia de cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA na forma de PROEJA – Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos ofertados como FIC já que além das especificidades demandadas por essa modalidade de ensino quando associada à educação profissional apresenta uma transitoriedade considerável de demanda.

CONSIDERANDO que a concepção de raça, hoje, é vista como uma construção política, histórica e cultural, tese amplamente comprovada por estudos científicos das Ciências Humanas desenvolvidos por nomes reconhecidos como Petronilha de Souza, Kabengele Munanga, Silvio Almeida, Nilma Lino Gomes, Ângela Davis, bell hooks, Milton Santos, dentre outros, RECOMENDAMOS que:

Seja nomeada a Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reservas de Cotas a partir dos critérios de formação, experiência de participação em processos anteriores, militância, pesquisa de modo a atender ao disposto no artigo 6º, com todos os seus incisos e parágrafos, da PORTARIA NORMATIVA nº 4, de 6 de abril de 2018, emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº. 12.990, de 9 de junho de 2014. Esta comissão será responsável por acompanhar a realização das políticas afirmativas e também por implantar e acompanhar as comissões e as bancas de heteroidentificação nos processos seletivos dos campi de modo a coibir possíveis fraudes nas autodeclarações de identidade étnico-racial.

Para que sejam implantadas estas comissões e bancas de validação da heteroidentificação orientamos que sejam oferecidas oficinas formativas de heteroidentificação para servidores(as) e estudantes desta instituição, aberta também, um percentual de vagas para membros do movimento negro e de instituições reconhecidas como atuantes éticas e eficazes no combate ao racismo, seja ele individual, institucional ou estrutural, na condição de representantes da comunidade externa ao IF Baiano. Sugerimos ainda que esse processo de formação seja feito em parceria com o IFBA ou outras instituições federais de ensino presentes na região, quando possível, a fim de que, respeitadas as especificidades de cada uma destas instituições, as formas de aferição sejam padronizadas no estado da Bahia.

Recomendamos que os(as) servidores(ras) e estudantes partícipes do processo formativo via oficinas e mesas de debates sejam representativos dos cursos presenciais de nível técnico e superior em nível de graduação, dos cursos ofertados via EaD - Educação a Distância, dos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, de modo a viabilizar a representação de todas as grandes áreas (Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras

e Artes; Outros) que contemplam os cursos ofertados pelo IF Baiano e também como forma de otimizar a utilização de recursos humanos e financeiros.

Contemplado o processo formativo mais abrangente, recomenda-se a abertura de edital de seleção para a composição dos integrantes titulares e suplentes das Comissões e Bancas de Heteroidentificação as quais, recomendamos que desenvolvam um trabalho em parceria direta com as Comissões do Processo Seletivo - PROSEL. Estes editais terão o único objetivo de padronizar e de democratizar a publicização e a composição das Comissões e Bancas de Heteroidentificação. Encaminhamos neste relatório, minutas de resolução do Consup e instrução normativa da PROEN com formulários e inserções nos editais utilizados no ano de 2019.

As informações sobre o processo de heteroidentificação serão apresentadas no edital de PROSEL, podendo ser ratificadas por outros editais e documentos específicos durante o cronograma de seleção de estudantes. Igualmente, ratificamos a recomendação da inclusão de cotas para aldeados e quilombolas, dentro do percentual de 70% de cotas praticado pelo IF Baiano, desde 2015.

Sugerimos ao IF Baiano a constituição de um Grupo de Trabalho concernente ao acesso, à permanência e ao êxito de candidatas(as) transexuais ou travestis e de comunidades tradicionais estabelecidas na Bahia, incluindo as comunidades ciganas presentes em cidades onde há campus ou polo do IF Baiano (Miguel Calmon, Utinga (próximo a Itaberaba), Governador Mangabeira).

Quanto a Presencialidade das Comissões Especiais de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial esta justifica-se com a finalidade de salvaguardar a padronização, a igualdade e a equidade de trato concernente aos(as) candidatas(as) submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação e impedir ações fraudulentas referentes às autodeclarações de identidade étnico-racial nos processos seletivos do IF Baiano, de modo que as Bancas de Heteroidentificação serão presenciais, e quando necessárias, itinerantes. A itinerância considerará as dificuldades de deslocamento de candidatas(as) convocados(as) para a aferição das autodeclarações identitárias, ou seja, quando o polo for muito distante do campus a comissão irá até o polo.

Os dispêndios relacionados aos aparatos tecnológicos de captura de imagens estáticas e em movimento e de som, aos deslocamentos, à hospedagem, à alimentação das membros das comissões, e quando inevitável de profissionais da área de comunicação, caberão ao IF Baiano. Ressaltamos que quando a localidade pertencer a uma cidade limítrofe do campus não haverá pagamento de diárias.

Itapetinga, 23 de outubro de 2020.

Izanete Marques Souza
Presidente do Grupo de Trabalho

Referências:

Livros e Artigos:

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro/Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais / Coordenação Djamilia Ribeiro)

BAQUEIRO, Diciola Figueiredo de Andrade. Equidade e Eficácia na Educação: contribuições da política de assistência estudantil na permanência e desempenho discente. Dissertação de Mestrado. Salvador, Universidade Federal da Bahia, 2015.

CANDAU, Vera Maria (org.) Didática Crítica Intercultural: aproximações. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

DAVIS, Angela. Mulher, Raça e Classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

GOMES, Nilma Lino. O Movimento Negro Educador: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

hooks, bell. Ensinando a Transgredir: a educação como prática da liberdade. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.

MUNANGA, Kabengele. Negritude: usos e sentidos. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2012.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito Racial de Marca e Preconceito Racial de Origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação material sobre as relações raciais no Brasil. Revista Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v.19, n.1, nov.2006, p. 287-308.

SANTOS, Boaventura Souza. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Luciano Gersem dos. O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

SANTOS, Milton. Cidadanias mutiladas. In: LERNER, Julio (Ed.). O preconceito. São Paulo: IMESP, 1996/1997, p. 133-144.

SANTOS, Milton. O espaço do cidadão. São Paulo: Nobel, 1998.

SANTOS, Milton. Ser negro no Brasil hoje. Folha de S. Paulo. São Paulo. 07 maio 2000. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mas/fs0705200007.htm>. Acesso em: 01 ago. 2020.

SOUZA, Izanete Marques et al. Identidades negras e indígenas nos quilombos do “Sertão da Ressaca” - Bahia – Brasil. In: MIRANDA, Carmélia Aparecida Silva et al

(org.). Memórias e narrativas: trajetória da população afro-brasileira. Curitiba: CRV, 2020, p. 111-129.

Legislação:

BRASIL. Decreto N° 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei n° 12.711/2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm>

BRASIL. Decreto-Lei N° 8.136, de 5 de novembro de 2013. Aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial – SINAPIR. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8136.htm>

BRASIL. Lei N° 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>

BRASIL. Lei N° 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>

BRASIL. Lei N° 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm>

BRASIL. Lei N° 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei n° 12.711/2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm>

BRASIL. Portaria Normativa N° 4, de 6 de abril de 2018. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei n°12.990, de 9 de junho de 2014. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345

IF BAIANO/CONSUP. Resolução N° 12, de 9 de outubro de 2012. Dispõe sobre a Política de Diversidade e Inclusão do IFBaiano. Disponível em: < <https://ifbaiano.edu.br/portal/wp-content/uploads/2020/07/Resolucao-12.pdf>>.

IF BAIANO. Portaria N° 529, de 4 de maio de 2020. Constitui GT para a institucionalização da Comissão de Heteroidentificação para validação da autodeclaração étnico-racial de candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) nos processos seletivos de cursos e concursos do Instituto Federal Baiano.

IFCE/CONSUP. RESOLUÇÃO N° 73, de 29 de agosto de 2019. Aprova alterações na Resolução n° 029 de 08 de agosto de 2014.

IFG/PROEN. Instrução nº 02, de 04 de junho de 2018. Orienta o procedimento de heteroidentificação complementar a autodeclaração dos candidatos Pretos, Pardos e Indígenas nos processos seletivos para ingresso nos cursos do Instituto Federal de Goiás, com base na Lei nº 12.288/2010, na Lei nº 12.711/2012, e na Portaria normativa nº 4/2018 do MPDG, e rege o processo de composição da Comissão de Verificação dos/as Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas.

IFMA/CONSUP. Resolução Nº 14, de 22 de maio de 2019. Dispõe sobre a institucionalização da Comissão de Heteroidentificação.

MEC. Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que trata a Lei no 12.711/2012, e o Decreto no 7.824/2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf>

MEC. Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016. Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-graduação.

MEC. Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017. Altera a Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa Nº 21, de 5 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portariaN9.pdf>>

SEGEPE/MPGD. Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para preenchimento de vagas reservadas nos concursos federais.

STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental Nº 186-2, de 31 de julho de 2009. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStfArquivo/anexo/ADPF186.pdf>>

UFRB/CONSUNI. Resolução 003 de 11 de junho de 2018. Dispõe sobre o Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso a Reserva de Cotas (COPARC) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e revoga a resolução CONSUNI 004/2017.

UFU/CONSELHO DE GRADUAÇÃO. Resolução SEI Nº 12 de 22 de junho de 2018. Aprova regulamento que estabelece os critérios a serem aplicados pela Comissão de Heteroidentificação dos candidatos Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs) nos processos seletivos de ingresso na Universidade Federal de Uberlândia.

Referências:

Livros e Artigos:

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro/Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais / Coordenação Djamila Ribeiro)

BAQUEIRO, Dicíola Figueiredo de Andrade. **Equidade e Eficácia na Educação: contribuições da política de assistência estudantil na permanência e desempenho discente**. Dissertação de Mestrado. Salvador, Universidade Federal da Bahia, 2015.

CANDAU, Vera Maria (org.) **Didática Crítica Intercultural: aproximações**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

DAVIS, Angela. **Mulher, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro Educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

hooks, bell. **Ensinando a Transgredir: a educação como prática da liberdade**. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude: usos e sentidos**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2012.

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito Racial de Marca e Preconceito Racial de Origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação material sobre as relações raciais no Brasil**. Revista Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v.19, n.1, nov.2006, p. 287-308.

SANTOS, Boaventura Souza. **Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade**. In: **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Luciano Gersem dos. **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

SANTOS, Milton. **Cidadanias mutiladas**. In: LERNER, Julio (Ed.). **O preconceito**. São Paulo: IMESP, 1996/1997, p. 133-144.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. São Paulo: Nobel, 1998.

SANTOS, Milton. **Ser negro no Brasil hoje**. Folha de S. Paulo. São Paulo. 07 maio 2000. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs0705200007.htm>. Acesso em: 01

ago. 2020.

SOUZA, Izanete Marques *et al.* Identidades negras e indígenas nos quilombos do “Sertão da Ressaca” - Bahia – Brasil. In: MIRANDA, Carmélia Aparecida Silva *et al* (org.). **Memórias e narrativas:** trajetória da população afro-brasileira. Curitiba: CRV, 2020, p. 111-129.

Legislação:

BRASIL. Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711/2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm>

BRASIL. Decreto-Lei Nº 8.136, de 5 de novembro de 2013. Aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial – SINAPIR. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8136.htm>

BRASIL. Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>

BRASIL. Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm>

BRASIL. Lei Nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm>

BRASIL. Lei Nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711/2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113409.htm>

BRASIL. Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345

IF BAIANO/CONSUP. Resolução Nº 12, de 9 de outubro de 2012. Dispõe sobre a Política de Diversidade e Inclusão do IFBaiano. Disponível em: <<https://ifbaiano.edu.br/portal/wp-content/uploads/2020/07/Resolucao-12.pdf>>.

IF BAIANO. Portaria Nº 529, de 4 de maio de 2020. Constitui GT para a institucionalização da Comissão de Heteroidentificação para validação da autodeclaração étnico-racial de candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) nos processos seletivos de cursos e concursos do Instituto Federal Baiano.

IFCE/CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 73, de 29 de agosto de 2019. Aprova alterações na Resolução nº 029 de 08 de agosto de 2014.

IFG/PROEN. Instrução nº 02, de 04 de junho de 2018. Orienta o procedimento de heteroidentificação complementar a autodeclaração dos candidatos Pretos, Pardos e Indígenas

nos processos seletivos para ingresso nos cursos do Instituto Federal de Goiás, com base na Lei nº 12.288/2010, na Lei nº 12.711/2012, e na Portaria normativa nº 4/2018 do MPDG, e rege o processo de composição da Comissão de Verificação dos/as Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas.

IFMA/CONSUP. Resolução Nº 14, de 22 de maio de 2019. Dispõe sobre a institucionalização da Comissão de Heteroidentificação.

MEC. Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711/2012, e o Decreto no 7.824/2012. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf>

MEC. Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016. Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-graduação.

MEC. Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017. Altera a Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa Nº 21, de 5 de novembro de 2012. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portariaN9.pdf>>

SEGEPE/MPGD. Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para preenchimento de vagas reservadas nos concursos federais.

STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental Nº 186-2, de 31 de julho de 2009. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStfArquivo/anexo/ADPF186.pdf>>

UFRB/CONSUNI. Resolução 003 de 11 de junho de 2018. Dispõe sobre o Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso a Reserva de Cotas (COPARC) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e revoga a resolução CONSUNI 004/2017.

UFU/CONSELHO DE GRADUAÇÃO. Resolução SEI Nº 12 de 22 de junho de 2018. Aprova regulamento que estabelece os critérios a serem aplicados pela Comissão de Heteroidentificação dos candidatos Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs) nos processos seletivos de ingresso na Universidade Federal de Uberlândia.

GRUPO DE TRABALHO

PORTARIA 529/2020 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 4 de maio de 2020

Izanete Marques Souza - Campus Itapetinga - Presidente
Carlos Nássaro Araújo da Paixão – Campus Serrinha - Membro
Érico da Silva França - Campus Bom Jesus da Lapa - Membro
Roberto Carlos O. dos Santos - Campus Governador Mangabeira - Membro
Scyla Pinto Costa Pimenta – Campus Valença - Membro
Shauane Itainhara Freire Nunes - Campus Xique-Xique - Membro
Carlos Alberto M. Noronha - Campus Uruçuca Suplente

PARTICIPANTES NA CONSTRUÇÃO DOS DOCUMENTOS/REPRESENTANTES DO NEBI

LOCAL DOS CAMPI:

Izanete Marques Souza - Campus Itapetinga
Janine Couto Cruz Macedo - Campus Itapetinga
Cleomar Felipe Cabral Job de Andrade - Campus Santa Inês
Ivo Ferreira de Jesus - Campus Santa Inês
Carlos Nássaro Araújo da Paixão - Campus Serrinha
Daniele de Brito Trindade - Campus Guanambi
Samylle Bomfim Souza - Campus Guanambi
Scyla Pinto Costa Pimenta - Campus Valença
Quezia dos Santos Lima - Campus Valença
Janio Paim de Jesus - Campus Catu
Rosemeire Oliveira Nascimento - Campus Catu
Roberto Carlos Oliveira dos Santos - Campus Governador Mangabeira
Sílvia Fernanda - Campus Governador Mangabeira
Érico da Silva França - Campus Bom Jesus da Lapa
Edvânio Campos Macedo - Campus Bom Jesus da Lapa
Dimas Catai Santos Junior - Campus Teixeira de Freitas
Dhanyane Alves Castro - Campus Teixeira de Freitas
Livia Santana Dos Santos - Campus Teixeira de Freitas
Marcos Santana de Araújo - Campus Alagoinhas
Fernanda da Silva Machado - Campus Alagoinhas
Shauane Itainhara Freire Nunes - Campus Xique-Xique

Documento Digitalizado Público

Resolução, Regulamento e anexos

Assunto: Resolução, Regulamento e anexos
Assinado por: Viviane Menezes
Tipo do Documento: Regulamento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Viviane Santana Menezes, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 20/09/2021 17:47:28.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/09/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 259440

Código de Autenticação: 75fc8cef72

